

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de Julho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3644

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005923-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES FRAZÃO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.07.007279-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTRO
PACIENTE: TÁLISON SALES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

Intimação do advogado, Dr. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB nº 124B-RR, para restituir os autos em epígrafe à Secretaria da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.006200-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ELIZABETH BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUSA
EMBARGADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AUSSÉNCIA DE OMISSÃO – APRECIAÇÃO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA.

1. Tendo havido apreciação de toda a matéria suscitada, inexiste omissão a suprir.
2. Ainda quando opostos os embargos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindos do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henrques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.06.006806-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADOS: ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO SANADA. AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Se cada uma das partes sucumbiu em parte do pedido, impõe-se realmente a aplicação da sucumbência recíproca, compensando-se a verba honorária nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil.
2. Não há que se falar em desobediência à Constituição Federal, tampouco à Lei de Responsabilidade Fiscal, se a publicação da lei no Diário Oficial faz presumir que esta se reveste de todos os requisitos necessários para sua elaboração, bem como o próprio art. 5º da Lei nº 331/02 prevê que as despesas dela decorrentes serão consignadas no orçamento do próprio Estado de Roraima.
3. Embargos parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 01006006806-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Embargos para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005503-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DILZANIRA DA CUNHA KING
 ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS COSTA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PERDIMENTO DE BENS EM FAVOR DA UNIÃO. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
 Não merece prosperar o pedido de restituição dos objetos perdidos em favor da União, na medida em que eram usados para a prática do comércio ilegal de substância entorpecente, mesmo porque também não restou comprovado terem sido adquiridos por meios lícitos.
 Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 010.06.005503-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dnota manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o presente recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
 Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
 Relator

Des. Ricardo Oliveira
 Revisor

Esteve presente: Dr. _____
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004765-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: CHANDROUTIE KHAN
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE.

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
 Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
 Relator

DES. JOSÉ PEDRO
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007389-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: KOOKERY HELEN DE SOUZA E SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PRÓVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 010.07.007389-4 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
 Presidente

Des. Carlos Henriques
 Relator

Des. Almíro Padilha
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007374-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: ELIZABETE SARAIVA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PRÓVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 010.07.007343-1 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes

Presidente

Des. Carlos Henriques
RelatorDes. Almiro Padilha
Revisor**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

DESAFORAMENTO N° 0010.06.006711-2 – CARACARAÍ/RR
 AUTOR: JAIRO JÚLIO DE MORAES
 ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
 RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – DESAFORAMENTO – DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI – PEDIDO INDEFERIDO.

I. A simples suspeita da imparcialidade dos jurados, baseada no fato de a vítima ter integrado o conselho de sentença, sem qualquer motivo específico ou fato comprovado, não é suficiente para justificar o desaforamento, mormente quando o Juiz manifesta-se fundamentadamente contra a referida exceção.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em indeferir o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e JulgadorDes. Robério Nunes
RelatorDes. Almiro Padilha
JulgadorDes. Ricardo Oliveira
JulgadorJuiz Convocado Dr. Cristóvão Suter
JulgadorDrª Cleonice Andrigó
Procuradora de Justiça**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007925-5 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
 PACIENTE: IDISON ALVES DA COSTA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007919-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: FARIS PESSOA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA Advogado do Apelante FARIS PESSOA SILVA para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 421.

II. Após, encaminhem-se os autos à dnota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 11 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007903-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

AGRAVADA: EDITORA BOA VISTA LTDA
 ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no Mandado de Segurança nº 010.07.007903-2.

A decisão impugnada consiste em deferimento liminar em Mandado de Segurança para que o Estado, até o transito em julgado do referido mandamus, se abstinha de lavrar auto de infração ou inscrever a Impetrante em dívida ativa e a suspenda a exigibilidade da cobrança do ICMS e da diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, bem como os consectários legais decorrentes, consubstanciada na DARE emitida, referente a nota fiscal de saída nº 010598.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a tributação efetuada é legal. Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percutiente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

O fato da agravada não ser inscrita neste momento na dívida ativa do Estado, não significa que no final da ação, sendo denegada a segurança, que o Estado venha cobrar os referidos valores.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007926-3 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA – DPE
 PACIENTE: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
 CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
 LINHARES

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE JULHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO INTERNO N° 010.07.007895-0 EM SUSPENSÃO DE
 LIMINAR N° 010 07 007758-0
 (TRIBUNAL PLENO)
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES
 TRINDADE NETO
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

I - Mantendo a decisão agravada em todos os seus fundamentos, pelo que submeto o presente Agravo à apreciação Plenária.

II – Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007462-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.005688-3 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 AGRAVADA: SUÉBIA CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento ao Reexame Necessário n° 010.06.005688-3.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005828-5 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RECORRIDO: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO
 ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.005688-3 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPEZ
 RECORRIDO: SUÉBIA CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Apensem-se os autos ao Agravo de Instrumento n° 010.07.007462-9.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007890-1 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006718-7 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 AGRAVADO: COSMO SILVA
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I - Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II - Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006718-7 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 RECORRIDO: COSMO SILVA
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005978-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
ADVOGADOS: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO E OUTRA
RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007889-3 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006718-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: COSMO SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I - Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II - Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007867-9 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005978-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
ADVOGADA: DRA. ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ
AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I - Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II - Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003049-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE / RECORRIDO: FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RECORRENTE / RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remeta-se ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005817-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTROS
RECORRIDA: RUBETILDE DE AZEVEDO BRÍGLIA
ADVOGADA: DRA. LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA DA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006783-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDOS: LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATO N.º 145, DE 12 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ELAINE DE ALMEIDA SOUSA** do cargo efetivo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, a contar de 06.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 671, DE 12 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,
Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1.854/2007,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
1.	Danielle Cunha Queiroz de Souza	Escrivão	II	III	12.06.2007
2.	Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça	IV	V	01.06.2007
	3. Jeromar Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	IV	V	01.06.2007
4.	Paulo Sérgio Firmino	Técnico Judiciário	IV	V	01.06.2007

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

N.º 672 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Cível, nos dias 10 e 11.07.2007.

N.º 673 – Conceder ao servidor efetivo **GILBERTO DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciário, licença-prêmio por assiduidade, devendo ser usufruída oportunamente.

N.º 674 – Determinar que a servidora **ANTÔNIA CÉLIA MENDONÇA RIBEIRO**, Cedida/Prefeitura de Rorainópolis, passe a servir na Comarca de Rorainópolis, a contar de 25.06.2007.

N.º 675 – Determinar que o servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Assistente Judiciária, da Seção de Atendimento ao Usuário passe a servir no Departamento de Informática, a contar de 12.07.2007.

N.º 676 – Designar a servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagadoria, no período de 10.07 a 08.08.2007, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 677 DE 12 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o que consta no Ofício n.º 308/2007, de 06.07.2007, da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista,
RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito, titular da 1.ª Vara Cível, para atuar nos autos do Processo 010 04 78962-9 – INDENIZAÇÃO e 010 06 146498-7 – ANULATÓRIA ATO JURÍDICO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1707/2007.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Assunto: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima solicita informações sobre o pleito formulado por Cláudio de Oliveira Ferreira, a fim de instruir defesa nos autos nº 010. 07. 160459-8.

Decisão

Haja vista que as informações solicitadas à fl. 02 foram prestadas à Procuradoria-Geral do Estado através do ofício nº 324/07 – GP de 20 de junho do corrente ano (fl. 24), arquive-se o presente feito.

Boa Vista, 11 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
 Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 015, DE 12 DE JULHO DE 2007**

A DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Oficial de Justiça, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.000,00
 Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Silvânia Aparecida do Nascimento
Diretora-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1.862/2007

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Emerson Onofre e Almério Monteiro de Souza Boa Vista, 03 de julho de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 528, de 13 de junho de 2007,

RESOLVE:

N.º 547 – Convalidar licença para tratamento de saúde da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, no período de 22 a 29.06.2007.

N.º 548 – Conceder ao servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Assistente Judiciário, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 02 a 16.07.2007.

N.º 549 – Convalidar licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Auxiliar Administrativo, no período de 26.06 a 05.07.2007.

N.º 550 – Alterar as férias, relativas a 2.ª e 3.ª etapas do exercício de 2007, da servidora **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS**, Analista Judiciária, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.09.2007 e de 10 a 18.12.2007.

N.º 551 – Alterar as férias da servidora **CLEYDE REIS SILVA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 20.11 a 07.12.2007, 18 a 19.12.2007 e de 07 a 16.01.2008.

N.º 552 – Alterar as férias da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.07.2007, 22 a 31.10.2007 e de 26.11 a 05.12.2007.

N.º 553 – Alterar as férias da servidora **EVA RODRIGUES DE SOUSA**, Oficiala de Justiça, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.01.2008 e de 21.04 a 10.05.2008.

N.º 554 – Alterar as férias do servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA**, Secretário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2007.

N.º 555 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 24.09 a 09.10.2007.

N.º 556 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 06 a 23.08.2007.

N.º 557 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **NETANIAS SILVESTRE AMORIM**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 20 a 29.08.2007.

N.º 558 – Alterar as férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 15.10 a 13.11.2007.

N.º 559 – Alterar as férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 24.03 a 22.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Diretor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 588/2007**

Origem: Amarildo de Brito Sombra

Assunto: Solicita o pagamento de diferença salarial

DECISÃO

1. Considerando competência delegada pela Portaria Nº 528 de 13.06.2007

2. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.

3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1.º e 2.º da Lei Complementar nº 053/01.

4. Publique-se.

5. Em pós, remetam-se os autos à Diretoria Geral, por se tratar de despesa de exercício anterior, para reconhecimento da dívida, conforme disposto no Art. 1.º, inciso VIII, da portaria n.º 528/2007.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
 Diretor do Departamento
 de Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1651/2007**

Origem: Jucinelma Simões Carvalho

Assunto: *Solicita o pagamento de diferença de vencimento referente ao exercício de escrivã judicial substituta*

DECISÃO

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Considerando que, a Portaria 528/07, delegou poderes ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos e entre eles está o de “autorizar o pagamento salarial, aos servidores, decorrentes de substituição”, conforme Art. 3.º, II, da referida portaria, defiro o pedido.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

Francisco de Assis de Souza

Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1176/2007

Origem: Rafael Oliveira Lopes

Assunto: *Solicita o pagamento de diferença salarial*

DECISÃO

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer jurídico de fls. 10/12.
2. Considerando que, a Portaria 528/07, delegou poderes ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos e entre eles está o de “autorizar o pagamento salarial, aos servidores, decorrentes de substituição”, conforme Art. 3.º, II, da referida portaria.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 053/01.
4. Publique-se.
5. Em pós, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

Francisco de Assis de Souza

Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1762/2007

Origem: Vera Lúcia Laurentino Wanderley

Assunto: *Solicita afastamento por motivo de casamento*

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 11.
2. Considerando o disposto no Art. 3.º, inciso VIII, alínea “f” da Portaria n.º 528 de 13.06.2007
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 90, inciso III da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.
4. Publique-se e certifique-se
5. Em prosseguimento, à Diretoria Geral, sugerindo arquivamento.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

Francisco de Assis de Souza

Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 11/07/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01007007932-1

Impetrante: Antonio Alves de Moura Neto e outros, Impetrado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Juiz(íza): Robério Nus dodos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01007007935-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Junot Silva de Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00003 - 01007007936-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Najane Soares Macedo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz.

00004 - 01007007937-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Breno Thales Pereira de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00005 - 01007007938-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Wadson Alves Ferreira, =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00006 - 01007007939-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Cristiane de Sousa Levino e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO REGIMENTAL

00007 - 01007007934-7

Agravante: Sheila Maria da Costa Epifânia, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

TURMA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00008 - 01007007940-4

Impetrante: José Fábio Martins da Silva, Paciente: Leônidas Nascimento de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2007

002067AC =>00109
 000057AM =>00060, 00061
 000336AM-A =>00033, 00135, 00136
 000336AM =>00137
 000374AM =>00060, 00061
 000450AM =>00060, 00061
 000625AM =>00061
 001008AM =>00060, 00061
 001192AM =>00162
 001235AM =>00060
 001363AM =>00060, 00061
 001636AM =>00060, 00061
 001707AM =>00061
 001799AM =>00061

001840AM =>00060, 00061 001970AM =>00060, 00061 002566AM =>00157 003032AM =>00155 003779AM =>00102 004236AM =>00134 004498AM =>00195 004621AM =>00067 004766AM =>00128 004901AM =>00102 004967AM =>00072 005262AM =>00075 013827BA =>00086 000726CE =>00060, 00061 001147DF =>00060 004300DF =>00171 009100DF =>00060, 00061 011246DF =>00060 022602DF =>00205 003371ES =>00060, 00061 014910GO =>00185 025543GO =>00065 071832MG =>00163 002173PA =>00082 009354PA =>00102 011336PA =>00122 012398PB =>00072 010059PE =>00060 057405RJ =>00060, 00061 002365RN =>00062 003207RN =>00060 003277RN =>00060 000910RO =>00143 000003RR =>00185 000005RR-A =>00061 000008RR =>00061 000010RR-A =>00061 000014RR =>00061 000020RR-A =>00060 000021RR =>00061 000025RR-A =>00060 000026RR-A =>00060 000032RR =>00060 000042RR-B =>00061, 00088 000047RR-B =>00061 000048RR-B =>00059 000051RR-B =>00061, 00079 000056RR-A =>00060, 00070, 00175 000058RR =>00069, 00091, 00092 000060RR =>00060, 00069, 00091, 00092 000065RR-A =>00061, 00097 000066RR-B =>00098 000068RR-E =>00164 000070RR-B =>00164 000074RR-B =>00089, 00155, 00156, 00175, 00195 000077RR-E =>00102, 00148, 00149, 00165 000078RR =>00061, 00104, 00147, 00197 000079RR-A =>00060, 00152 000083RR-E =>00072, 00179 000087RR-B =>00055 000087RR-E =>00077, 00078, 00083, 00111, 00146, 00151, 00176 000090RR-E =>00070, 00125 000092RR-B =>00054 000094RR-E =>00060, 00082, 00150 000095RR-E =>00106, 00146 000097RR-A =>00061 000098RR-B =>00064 000099RR-E =>00139, 00170 000100RR-B =>00061, 00153, 00159 000100RR =>00151 000101RR-B =>00029, 00061, 00062, 00068, 00070, 00080, 00125, 00131 000104RR-E =>00151, 00176 000105RR-B =>00062, 00127, 00152, 00177 000107RR-A =>00093 000110RR =>00062 000111RR-B =>00089 000112RR =>00150 000114RR-A =>00077, 00078, 00083, 00094, 00098, 00111, 00115, 00116, 00142, 00145, 00146, 00149, 00151, 00163, 00165, 00167 000117RR-B =>00063, 00149 000118RR-A =>00061, 00062	000118RR =>00061 000119RR-A =>00019, 00106 000123RR-B =>00090 000125RR =>00086, 00097, 00151, 00157, 00162, 00163, 00172 000128RR-B =>00161 000138RR =>00195 000140RR =>00060 000141RR-B =>00185 000142RR-B =>00144 000145RR-A =>00061 000145RR =>00093 000146RR-A =>00099 000149RR-A =>00061, 00195 000149RR =>00063, 00108, 00174, 00180 000151RR-B =>00141 000153RR =>00113, 00203, 00204 000155RR-A =>00060, 00061, 00062 000155RR-B =>00193, 00206 000156RR =>00157, 00163 000157RR =>00060 000160RR =>00060, 00082, 00168 000162RR-A =>00062, 00157 000162RR-B =>00055 000169RR =>00086, 00097, 00106 000171RR-B =>00056, 00073, 00079, 00138, 00139, 00145, 00166, 00170, 00176 000172RR-B =>00081 000175RR-B =>00059, 00077, 00078, 00111, 00115, 00116, 00142, 00144, 00181 000177RR =>00052 000178RR =>00068, 00076, 00162 000179RR-B =>00073 000180RR-A =>00187 000181RR-A =>00060, 00090, 00100, 00124, 00150, 00171 000182RR-B =>00085, 00099, 00184 000184RR-A =>00198 000185RR-A =>00104 000187RR-B =>00168 000189RR =>00185 000190RR =>00113, 00203, 00204 000199RR-B =>00059, 00186 000201RR-A =>00064, 00168 000203RR =>00068, 00074, 00076, 00095, 00153, 00168, 00173, 00195 000205RR-A =>00060 000205RR-B =>00142 000206RR =>00090 000208RR-A =>00071, 00139 000208RR-B =>00064 000209RR =>00098 000218RR-B =>00207 000222RR =>00034 000223RR-A =>00063, 00082, 00096, 00149, 00195 000225RR =>00151 000226RR =>00017, 00022, 00023, 00026, 00031, 00035, 00036, 00039, 00082, 00120, 00121, 00150, 00170 000231RR =>00051, 00063, 00173 000233RR-B =>00083, 00146, 00151 000236RR-B =>00059 000236RR =>00164 000239RR-A =>00132, 00133, 00164, 00185 000239RR =>00167 000240RR-B =>00079, 00145 000240RR =>00170 000242RR-A =>00062 000245RR-A =>00145, 00162, 00170 000247RR-B =>00065 000248RR-B =>00104, 00119, 00180 000249RR =>00113 000250RR-B =>00103, 00107 000252RR-B =>00177 000260RR-A =>00155, 00156 000260RR-B =>00179 000262RR =>00058, 00071, 00094, 00102, 00141, 00169, 00171, 00174 000263RR =>00017, 00022, 00023, 00026, 00031, 00082, 00120, 00121, 00150, 00170 000264RR-A =>00068 000264RR =>00028, 00077, 00078, 00083, 00094, 00098, 00111, 00115, 00116, 00117, 00142, 00145, 00146, 00148, 00149, 00151, 00163, 00165, 00167, 00176, 00182 000269RR-A =>00018, 00020, 00066, 00123, 00124, 00126, 00129, 00130
--	---

000269RR =>00094, 00142, 00148, 00149, 00163, 00181
 000270RR-B =>00078, 00094, 00098, 00111, 00143, 00176
 000271RR-A =>00183
 000272RR-B =>00160
 000281RR =>00063, 00149
 000282RR-A =>00146
 000282RR =>00085, 00099, 00112, 00167
 000284RR =>00095
 000285RR =>00106, 00146, 00162, 00168
 000288RR-A =>00037
 000289RR-A =>00178
 000291RR-A =>00175
 000292RR-A =>00107, 00177
 000292RR =>00048, 00154
 000293RR-A =>00021, 00030, 00032
 000295RR-A =>00183
 000299RR =>00061, 00110, 00211
 000300RR =>00104
 000315RR =>00038, 00060
 000316RR =>00082, 00150, 00170
 000321RR =>00058, 00059, 00192
 000337RR =>00049, 00050, 00053, 00063
 000343RR =>00163, 00185
 000345RR =>00019, 00106
 000356RR =>00073, 00170
 000358RR =>00172
 000368RR =>00072, 00179
 000374RR =>00170
 000377RR =>00195
 000381RR =>00146, 00178
 000382RR =>00114
 000384RR =>00083, 00158
 000385RR =>00076, 00185
 000387RR =>00083, 00158
 000391RR =>00061
 000394RR =>00082, 00101, 00150
 000397RR =>00118
 000400RR =>00118
 000413RR =>00164
 000421RR =>00059
 000424RR =>00060
 000425RR =>00172
 000428RR =>00146
 000429RR =>00057
 000431RR =>00084
 000444RR =>00139
 000446RR =>00170, 00176
 000468RR =>00140
 005274RS =>00060, 00061
 008480RS =>00062
 008917SP =>00061
 018877SP =>00061
 024572SP =>00061
 042385SP =>00071
 061067SP =>00154
 062724SP =>00154
 084206SP =>00122
 091907SP-A =>00061
 101382SP =>00061
 116356SP =>00071
 167475SP =>00101
 211132SP =>00139, 00166

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00048 - 001007165527-7
 Requerente: S.M.S.
 Requerido: G.F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Andréia Margarida André.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00035 - 001007165609-3

Requerente: Deise Andrade Bueno
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00036 - 001007165616-8

Requerente: Daniel Gomes Borges
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HABEAS DATA

00037 - 001007165610-1

Autor: Dieimerson Rodrigues da Silva
 Réu: Iraci Oliveira Cunha - Seer Municipal de Gestão Participativa => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00034 - 001007165620-0

Autor: Laercio Sales de Souza
 Réu: Maria do Socorro Pinheiro de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA E APREENSÃO

00017 - 001007165596-2

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Valdefrancy da Silva Almeida => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 8.501,68. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001007165445-2

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Karina Rebeiro de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 17.058,21. Adv - Maria Lucília Gomes.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001007165499-9

Autor: Maria Jose de Oliveira
 Réu: Vivo S/A => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 10.694,06. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 001007165448-6

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Edilson Alves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 2.974,57. Adv - Maria Lucília Gomes.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00021 - 001007165279-5

Requerente: José Aelson de Lima Machado
 Requerido: Havaniz Pereira => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00022 - 001007165587-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Paula Vasconcelos de Sousa => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 9.411,75. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00023 - 001007165603-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Socorro Alves de Miranda => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 9.312,39. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00024 - 001007165258-9

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Deusilene da Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 19.475,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00025 - 001007165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.a => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00026 - 001007165462-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Carlos Feitosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 2.787,54. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00027 - 001007165540-0

Embargante: O Partido Democrático Trabalhista - Pdt => Distribuição por Dependência em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00028 - 001007165228-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Pedro Casarim => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 325.749,57. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

MONITÓRIA

00029 - 001007165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 7.341,79. Adv - Sivirino Pauli.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00030 - 001007165282-9

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Mauro Shozuka Asato => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00031 - 001007165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jair Pimentel Monteiro => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 3.101,25. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00032 - 001007165285-2

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Sigrid Gabriela Duarte Brito => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00033 - 001007165222-5

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Martha Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 37.775,43. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

CURATELA/INTERDIÇÃO

00049 - 001007165557-4

Requerente: A.S.C.

Interditado: A.R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00050 - 001007165563-2

Autor: R.G.M.M.

Réu: J.F.L. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 7.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00051 - 001007165530-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => Distribuição por Dependência em 11/07/2007. Valor da Causa: R 4.033,91. Adv - Angela Di Manso.

00052 - 001007165617-6

Exeqüente: M.B.R.L.

Executado: F.C.L. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 1.170,72. Adv - Luiz Augusto Moreira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MONITÓRIA

00038 - 001007165577-2

Autor: Cecon Engenharia Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 641.022,45. Adv - Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00039 - 001007165607-7

Requerente: Ademar Ribeiro Marques

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00041 - 001004080677-9

Indicado: M.I.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00042 - 001007165583-0

Réu: Laudelírio Rodrigues Coêlho Filho => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007165586-3

Réu: Laudelírio Rodrigues Coêlho Filho => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007165590-5

Réu: Antonio Adalto Felix => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007165597-0

Réu: Clésio Coutinho da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007165600-2

Réu: Luiz Henrique Peixer => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00047 - 001006134064-1

Sentenciado: Lúcio Chaves de Carvalho => Inclusão Automática No Siscom em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001007165894-1

Autuado: Gilson Ferreira Moraes => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007162231-9

Requerente: A.G.M.
Criança Adol: B.P.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162238-4

Requerente: N.P.M.
Criança Adol: V.D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001007162211-1

S.educando: J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162212-9

S.educando: K.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162213-7

S.educando: A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162221-0

S.educando: P.F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162222-8

S.educando: P.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162223-6

S.educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162232-7

S.educando: R.R.X. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162233-5

S.educando: L.U.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007162234-3

S.educando: P.F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007162235-0

S.educando: E.G.T. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007162236-8

S.educando: R.M.A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007162237-6

S.educando: F.J.F.V. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3A VARA CÍVEL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00059 - 001005116069-4

Exequente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros
Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas => DESPACHO:
Diante do não pagamento voluntário pelo devedor, do valor a que condenado, embora para tal devidamente intimado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o cálculo da multa. Após, voltem-me os autos para fins de determinação de penhora nos termos do art. 475,J, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira, Márcio Wagner Maurício, Fernando O'grady Cabral Júnior, Walterlon Azevedo Tertulino.

FALÊNCIA

00060 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros
Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO: Colha o cartório o compromisso. Intime-se. Boa Vista, 05/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do Amaral, Jose Naerton Soares Nieri, Edino Jales de Almeida Junior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Maria Caffi, Ivanildo Pinto de Melo, Cláudio Teixeira de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Arlei Antonio Batistella, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Catherine Aires Saraiwa, Rommel Luiz Paracat Lucena, Petronilo Varella da S. Júnior, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Jonh Pablo Silva.

00061 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros
Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DECISÃO: À vista do ofício nº 095/2007, de fls. 791, nomeio o servidor RÁRISON TATAÍRA DA SILVA, para o encargo de síndico da falência da empresa ALIMBRAS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as

forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, do Decreto-lei nº 7.661/45) e determino seja o mesmo intimado para prestar o compromisso e promover as diligências a seu cargo, nos termos dos despachos de fls. 685/686, itens 2 e 3 e fls. 782, bem como fielmente exercer as demais atribuições que lhe são impostas pela lei de falência. Intime-se o síndico nomeado, o falido, por seus patronos, e o MP. Digam o novo síndico, o falido, por seus patronos e o MP, sobre a solicitação de pagamento de diárias apresentada pelo oficial de justiça às fls. 795. Cumpra-se. Boa Vista, 06/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Sérgio Bríglia, José Iguatemi de Souza Rosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Sued Canavieira Fonseca, Sileno Kleber da Silva Guedes, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Carmen Maria Caffi, Antonilzo Barbosa de Souza, Neila Maria Barreto Leal, Jorge Luiz Correia, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Sivirino Pauli, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Ednilson Pimentel Matos, Paulo de Queiroz Prata, Roberto Turbuk, João Pedro da Silva, Jorge Gomes Hayden, Álvaro Navarro de Moraes, Nelson Mendes Barbosa, José Pedro de Araújo, Geraldo João da Silva.

00062 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DECISÃO: À vista do ofício nº 001/2007, cuja cópia determino a juntada, nomeio o economista ANTÔNIO WEDNEY MARTINS DA SILVA, inscrito sob o RG nº 90.490 SSP/RR e CPF nº 323.449.962-49, residente na Rua da Gravoleira, 59, Bairro Caçari II, Boa Vista-RR, para o encargo de síndico da falência da empresa SUPER GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, do Decreto-lei nº 7.661/45) e determino seja o mesmo intimado para prestar o compromisso e para fins do despacho de fls. 771, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas pelo decreto-lei 7.661/45 (art. 63, caput e incisos), observando o disposto no art. 75 da mesma lei. Intime-se o síndico nomeado, o falido, por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 06/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Antônio Fernando Alves Pinto, Carmen Maria Caffi, Márcio Wagner Maurício, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00063 - 001002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo

Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Demonstrada assim a ocorrência do acidente, e dos danos materiais decorrentes do evento pelo qual é responsável do réu, e à vista de todo o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial e condeno o réu, NILTON ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA, no pagamento de indenização ao autor, LEONARDO DUARTE ARAÚJO, correspondente aos danos materiais consistentes nas avarias ocorrentes em seu veículo, pelo qual dano fixo a indenização a que condenado o réu no valor pedido, e não impugnado, de R 4.514,86 (Quatro mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), que deverá ser atualizado com juros e correção monetária a partir do evento. Para constar, consigno a advertência ao réu de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme art. 475-J, CPC. Custas, e honorários de sucumbência que árbitro em 10% (dez por cento) do valor da indenização, pelo réu. P.R.I. BV, 06/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00064 - 001007155069-2

Autor: Jessica Rodrigues de Jesus

Réu: Ronei Passos Lima => DESPACHO: À vista da petição de fls. 124, oficie-se à Direção do Hospital Infantil, imediatamente, requisitando a efetiva realização da perícia na criança Jéssica Rodrigues de Jesus, com designação, no prazo de 48 horas, de data próxima para a realização dos exames necessários, sob pena de crime de desobediência, devendo ser informada em juízo a data designada, restando estabelecido o prazo total de 60 dias para a conclusão da diligência e oferecimento do laudo pericial em juízo. Cumpra-se. B.V., 04/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00065 - 001007157133-4

Requerente: Laura Yasmin Hernadez dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, passando a autora a chamar-se LAURA YASMIN HERNANDEZ DOS SANTOS COLLAZO, determinando seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido junto ao cartório competente, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial. Publique-se a sentença, via DPJ, na forma e para os efeitos da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Welington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00066 - 001006127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Francisco Alves Campos => DESPACHO: Diga a autora. Sem manifestação aguarde-se por 30 dias. B.V., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00067 - 001007154551-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Luiz Fernando da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expeditos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido declarando a posse e propriedade plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios de R 500,00 (quinhentos reais). P. R. I. B.V., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

EXECUÇÃO

00068 - 001001005142-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Manoel Randal de Matos => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, nos termos do art. 794 I do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Custas processuais pelas partes, a serem recolhidas em cinco dias, os quais ultrapassados ensejarão a expedição de certidão de dívida ativa, desde já determinada. P. R. I. B.V., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00069 - 001006131347-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Julio Sergio V de Macedo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, considero satisfeita a obrigação, em virtude da quitação da dívida, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo executado e honorários advocatícios na forma pactuada. P. R. I., arquive-se, cumpridas as formalidades legais. B.V., 04/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00070 - 001004097998-0

Exequente: Luiz Pereira da Silva

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Ex positis, rejeito a presente impugnação incidental, e em consequência condeno a impugnante nas custas do incidente. Trancorrido o prazo de eventual recurso, venham os autos a conclusão, com as custas finais a cargo da executada. BV., 05/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

INDENIZAÇÃO

00071 - 001006133101-2

Autor: Auto Posto Triangulo Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos da fundamentação, considerando o ato da segunda requerida mera irregularidade e em razão da concorrência da vítima para a extensão do dano, em confronto com a participação da primeira requerida, compensar a culpa com os danos, nos termos do art. 944 e ss. do CCB e Código de Defesa do Consumidor, levando em conta ainda o tempo em que o nome do autor permaneceu no SERASA. Condeno o autor a pagar a cada um dos réus honorários advocatícios de R 800,00 (oitocentos reais), bem como arcar com as custas processuais, nos termos da lei (art. 20 CPC). P. R. I. BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Helaine Maise de Moraes França, Arnaldo Rossi Filho, Selma Lírio Severi.

00072 - 001006142963-4

Autor: Vicente Silva Pereira

Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expeditos e pelo que dos autos consta, com fulcro no art. 267, VI e § 3º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R 500,00 (quinhetos reais - CPC art. 20 §4º). BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Maurício da Costa Rodrigues.

MONITÓRIA

00073 - 001004076406-9

Autor: Jt Urtiga

Réu: João dos Santos Lopes => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em decorrência de todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em rejeitar os embargos, julgando procedente o pedido monitorio, constituindo o título executivo judicial e em consequência, face à succumbência, deve o embargante responder pelos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizada, mais custas processuais. Doravante, prossiga-se na execução até ulteriores termos. P. R. I. BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00074 - 001006135654-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: P Casarin => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo exequente. Honorários advocatícios na forma pactuada. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV., 04/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00075 - 001007164757-1

Autor: Moita Garcez Distribuidora Ltda e outros

Réu: Erike Barbosa de Carvalho Araújo => DESPACHO: Faculto à autora a emenda da inicial quanto ao recolhimento das custas iniciais e quanto à planilha de cálculo. BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Adelayde Alana Melo Maciel.

ORDINÁRIA

00076 - 001006141855-3

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Requerido: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isso, homologo por sentença, para os fins do art. 269, III do CPC e , em consequência extinguo o processo com resolução de mérito. Custas e honorários pro rata parte. P. R. I.

BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 11/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00077 - 001005115572-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Despacho: Haja vista a impossibilidade de acordo, passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvérsido o valor real devido

II - Não há preliminar a serem solvidas

III - Constatou que o caso em tela trata de relação de consumo, razão pela qual, ante a inegável hipossuficiência da consumidora, dever é inverter o ônus da prova na forma do inciso VIII, do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro necessidade de produção de prova em audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Caso de julgamento antecipado da lide. As partes, querendo, poderão apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se, sendo pessoal ao órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00078 - 001005116384-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Mozar Monteiro da Silva => Despacho: As partes em alegações finais, pelo prazo sucessível de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00079 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo

Réu: Edna Ribeiro Bantim => Despacho: Tenho em casos tais a intimação deve ser pessoal. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00080 - 001007165090-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: João Marcos Cavalcante da Silva => Despacho: Faculto a emenda inicial para juntada de notificação pessoal do réu e não de terceiro. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA

00081 - 001007158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Requerido: Banco Panamericano S.a => Decisão: (...) Desta forma, por quanto presentes os requisitos autorizadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável, defiro, ainda, a medida pugnada para determinar à parte ré que promova a imediata retirada do nome do autor dos aludidos

cadastrados, até decisão final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa diária no valor de R 100,00 (cem reais) pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00082 - 001006128256-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Real Vida e Previdencia S/A => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00083 - 001005106408-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro

Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Despacho: Cumpra-se com a parte final da R. sentença de fls. 147/148. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00084 - 001007165443-7

Requerente: Gledice Alves de Lima

Requerido: Andre de Oliveira => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva.

EMBARGOS DEVEDOR

00085 - 001005114633-9

Embargante: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficiente

Embargado: Ricardo de Oliveira Vieira => Despacho: Extraia-se cópia da R. sentença de fls. 57/59, juntando-a aos autos da execução correlata. Cumpra-se, ainda com sua parte final. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura.

00086 - 001005120315-5

Embargante: Empresa Gráfica Uailan

Embargado: João Batista Campelo => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia.

00087 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares => Despacho: Defiro (fls. 37/38). Diligências necessárias. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00088 - 001002044975-6

Exequente: Ademar Soligo e outros

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => Despacho: Atente-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00089 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Atente-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00090 - 001005114164-5

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Academica Ltda => Despacho: Atente-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00091 - 001006134579-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Despacho: Atente-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00092 - 001006142572-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marcelo Thomé Siqueira => Despacho: Atente-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00093 - 001006147209-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Francisco de Assis Felix => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Josenildo Ferreira Barbosa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00094 - 001003062814-2

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00095 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Atente-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha.

00096 - 001006141283-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Eduardo Sérgio Medeiros => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00097 - 001001006030-8

Exequente: João Batista Campelo

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00098 - 001001006265-0

Exequente: Vanderlene Chaves Melo

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Despacho: DA (Diga a autora). Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00099 - 001003063997-4

Exequente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros

Executado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficiente => Despacho: Aguarde-se pelo atendimento ao despacho exarado nos autos dos embargos de execução. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

00100 - 001004091488-8

Exequente: Mauricio Rocha do Amaral

Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho: Atente-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC.

Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00101 - 001005124296-3

Exeqüente: Semp Toshiba Informatica Ltda

Executado: Man Ferreira => Despacho: Atente-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00102 - 001006132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/A => Despacho: Atente a autora ao documento de fls. 44/47. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Viviane Oliveira da Silva Rios, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, George Silva Viana Araujo, Kariny Bianca Rodrigues da Silva.

00103 - 001006147784-9

Autor: Luciana Negrerios Malacarne

Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Defiro (fl. 40). Diligências necessárias. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

INDENIZAÇÃO

00104 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi

Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00105 - 001005124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza

Réu: José João Pereira dos Santos => Despacho: Certifique, sendo o caso, o Cartório tal qual pugnado. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Despacho: Indefiro (fls. 220/223), já que, em casos tais, tenho que a intimação deve ser pessoal. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, José Aparecido Correia, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00107 - 001007163108-8

Autor: Gilson da Costa Cavalcante

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Decisão: (...) Desta forma, porquanto presentes os requisitos autorizadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável, defiro, ainda, a medida pugnada para determinar à parte ré que promova a imediata retirada do nome do autor dos aludidos cadastros, até decisão final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa diária no valor de R 100,00 (cem reais) pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00108 - 001007164387-7

Autor: Sâmia Tayanne de Sousa Araújo

Réu: Vivo-norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Constatou que o caso em tela trata de relação consumerista, razão pela qual, ante a inegável hipossuficiência da autora, inverto o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00109 - 001007165298-5

Impetrante: Dayara Lima dos Reis

Autor. Coautora: Bismarck Duarte Dinis Dir Geral Acadêmico das Fac Cathedral => Despacho: Intime-se a autoridade apontada como coautora para apresentar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 06/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Selma Aparecida de Sá.

MONITÓRIA

00110 - 001006148243-5

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00111 - 001005114871-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Ana Evelina Rodrigues Souza => Despacho: Às parte em alegações finais pelo prazo sucessível de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00112 - 001007165436-1

Requerente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Requerido: Alderly de Souza Ferreira Klein => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00113 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informações prestadas, aguarde-se pela manifestação da parte autora. Boa Vista, 11/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00114 - 001007165080-7

Autor: Jussara Pereira da Silva

Réu: Rildo de Tal => Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Designe-se data para realização de audiência de justificação, devendo a parte ré ser citada para comparecer ao aludido ato. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00115 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => Despacho: Defiro (fl.147). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00116 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Defiro (fl.205). Diligências necessárias. Promova-se, ainda, com a abertura de novo volume. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner

Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00117 - 001006146881-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ailon Juvencio dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00118 - 001007157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto

Réu: Marcia Sales Sousa Me => DESPACHO: Designo o dia 28 de novembro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Wisley Alberes Babora.

ANULATÓRIA

00119 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça informando acerca da certidão de fl. 35. Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento da decisão de fl. 28. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA E APREENSÃO

00120 - 001007164433-9

Requerente: L.C.

Requerido: M.N.B.R. => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00121 - 001007165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Natanael da Conceição Azevedo => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00122 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Jesiel dos Santos Leite => Despacho: Promova-se com a correção da capa dos autos. Após, diga o autor. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00123 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Jose Soares da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00124 - 001006133032-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Posto Jatapu Ltda => DESPACHO: Designo o dia 27 de novembro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Clodoci Ferreira do Amaral.

00125 - 001006136637-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Roberval da Silva Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Expeça-se, ainda, ofício ao DETRAN/RR, conforme requerido à fl.

75. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Polanejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00126 - 001006141348-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antônio Gabriel Valentim => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00127 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Relojoaria Oficina Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00128 - 001006147722-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Solange Maria Emiliano => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00129 - 001007155382-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Iderlany Abreu Mourão => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 06 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00130 - 001007155385-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Flavio Queiroz do Carmo => Despacho: Defiro (fl.35). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00131 - 001007159905-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Venancio dos Santos => Despacho: Oficie-se em resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00132 - 001007161427-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Assuelio Pereira de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00133 - 001007161429-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eliseu Antonio Friso => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00134 - 001007164508-8

Autor: Volkswagen Serviços S/A

Réu: José Laerte Rodrigues => Despacho: Atente a parte autora que o contrato de fls.09/11 fora firmado entre Banco Volkswagen S/A. e José Laerte Rodrigues. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00135 - 001007164523-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Samuel da Silva Rodrigues => Despacho: Certifique o Cartório se houve citação efetivada da parte ré. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00136 - 001007165087-2

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jocerlandia da Silva Barbosa => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00137 - 001007165162-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Isnal Mendonça da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

CAUTELAR INOMINADA

00138 - 001007160690-8

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira => DESPACHO: Haja vista o alegado na exordial, porquanto presentes o perigo do dano, pela possibilidade de não serem ouvidas as testemunhas em questão, e a plausibilidade do direito alegado., especificamente quanto ao direito de produção da prova em exame, determino seja designada data próxima para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 05. Diligências e intimações necessárias. Cite-se. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00139 - 001006143854-4

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros => DESPACHO: O primeiro réu, Platão Arantes Teixeira, não obstante citado, deixara transcorrer in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Designo o dia 09 de outubro de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Adriana Paola Mendié Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Renata Dias de Freitas Telles.

00140 - 001007165503-8

Requerente: Ronald Rossi Ferreira

Requerido: Vivo S/A => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

DECLARATÓRIA

00141 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo

Réu: Odair Navarro => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00142 - 001007160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.a => DESPACHO: Designo o dia 22 de novembro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência

preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00143 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos => DESPACHO: Designo o dia 09 de outubro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00144 - 001006138963-0

Embargante: Dagmar Benedatti Pereira

Embargado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por conseguinte, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, devendo, desta forma, o processo de execução seguir seu curso normal. Condeno, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R1.000,00 (um mil reais) na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da execução em apenso. P. R. I. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, e xtraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EMBARGOS DEVEDOR

00145 - 001005112449-2

Embargante: Paula de Jesus Rodrigues

Embargado: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R2.000,00 (dois mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00146 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Não há determinação, apesar da existência de pleito neste sentido no agravo manejado, para a liberação dos valores bloqueados pertencentes à Imobiliária Potiguar Ltda. Desta forma, sendo imperiosa a

desconsideração da personalidade jurídica no caso dos sócios retirantes criaram nova pessoa jurídica, evitando-se a satisfação do crédito autoral, burlando-se o processo de execução, dever é, já que o caso em tela verificado incluir Imobiliária Potiguar Ltda no pôlo passivo da demanda, convolando, ainda, o ato que determinara sua intimação para oposição de embargos, haja vista os valores penhorados à fl.620. Intime-se. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Leandro Leitão Lima.

00147 - 001001007618-9

Exequente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00148 - 001001007875-5

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Janira Souza de Lima => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 06 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00149 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S. => Despacho: Defiro (fl.192). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00150 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: João Romario de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente exceção de pré-executividade, devendo, por conseguinte, prosseguir a execução no seu curso normal. Diga a parte autora. Intimem-se. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva.

00151 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Reitere-se ofício solicitando urgência na resposta, bem como da configuração de crime de prevaricação e ato atentatório ao exercício da jurisdição, quando será possível aplicar multa de até 20%(vinte por cento), sobre o valor da causa ao responsável pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00152 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hilda Coelho Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00153 - 001004083537-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00154 - 001005113855-9

Exequente: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 06 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira, Andréia Margarida André.

00155 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Reitere-se ofício de fl.147, devendo ser informado acerca da configuração de crime de desobediência e ato atentatório ao exercício da jurisdição, quando será possível aplicar multa de até 20%(vinte por cento)sobre o valor da causa, ao responsável pelas informações sonegadas, já que a resposta de fl.149 não atende o pugnado. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00156 - 001005121200-8

Exequente: Kilei Rodrigues Alves

Executado: Elias Morais Aguiar => Despacho: Defiro (fl.130). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00157 - 001005121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00158 - 001006142476-7

Exequente: Marsell Confecções e Representações Ltda

Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.72. Haja vista a penhora de fl.36, intime-se para oposição de embargos. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00159 - 001007161119-7

Exequente: Raimunda Freitas Cordeiro

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: Adeque seu pleito. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00160 - 001007165493-2

Exequente: Francisca Semaria de Oliveira

Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

00161 - 001007165520-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00162 - 001001007727-8

Exequente: Edson Rodrigues Bussad

Executado: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.444). Anote-se. Cumpra-se com o despacho de fl.438. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques, Pedro de A. D. Cavalcante.

00163 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Defiro (fl.344). diligências necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00164 - 001004085284-9

Exequente: Silas Cabral de Araújo Franco

Executado: Banco Fiat => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinado com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 159. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. Tendo as partes desistido do prazo para recurso após a publicação desta, certifique o trânsito em julgado. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Silas Cabral de Araújo Franco.

00165 - 001005101464-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 06 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00166 - 001007159382-5

Impugnante: Corprint Gráfica e Editora Ltda

Impugnado: Maurício Habert Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de acolher o presente incidente, haja vista a constatada necessidade do impugnado aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da ação principal. após, transcorrido o prazo recursal, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Renata Dias de Freitas Telles.

INDENIZAÇÃO

00167 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Certifique o Cartório o alegado à fl.299. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00168 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Defiro (fls.658/659). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00169 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System => Despacho: À DPE. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maíse de Moraes França.

00170 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Renault do Brasil e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Jeovan Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00171 - 001005121413-7

Autor: Mauricio Rocha do Amaral

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 06 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maíse de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00172 - 001006129080-4

Autor: Francieulaia Leão Galvão

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Intime a parte autora para apresentar a fita VHS em questão, no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Faic Ibrahim Abdel Aziz.

00173 - 001006141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda => DESPACHO: Deixo de conhecer dos embargos opostos já que inexiste omissão no julgado - a questão aparentemente omissa é tratada no último parágrafo da fl. 83 -, pretendendo, ao contrário, seu autor a modificação do julgado em sede de declaratórios, o que é, como cediço, vedado. Aguarde-se, destarte, pelo decurso do prazo recursal. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha.

00174 - 001006145052-3

Autor: Valdir de Souza Patrício

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 40/41. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maíse de Moraes França.

00175 - 001006146150-4

Autor: Ivanilza da Silva Nascimento

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Designo o dia 21 de novembro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerm representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00176 - 001006147265-9

Autor: Centro de Estudos Jurídicos

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00177 - 001006150939-3

Autor: Damaris Lima Batista

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00178 - 001007157619-2

Autor: Rebouças Games Ltda

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Designo o dia 14 de novembro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00179 - 001007165433-8

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => Despacho: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Cite-se. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00180 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa

Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandé => DESPACHO: Designo o dia 13 de novembro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

MONITÓRIA

00181 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Leonario Paiva de Araújo e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar o desapensamento dos presentes autos, bem como tornar nulo despacho de fl.193. Promova-se a devida correção do nome da parte ré na capa dos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00182 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Produzir Agrícola Produtos para Agropecuaria Ltda => Despacho: Defiro (fl.56). diligências necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00183 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Réu: Antonio Mesquita Moura e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

REIVINDICATÓRIA

00184 - 001007165480-9

Autor: David de Souza

Réu: Azinete das Neves Correa => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

REVISIONAL DE CONTRATO

00185 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues

Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: Defiro (fl.242/243). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

USUCAPIÃO

00186 - 001007157107-8

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Paulo Rarrez da Cruz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00053 - 001006142743-0

Requerente: D.L.S.

Requerido: G.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 08/11/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu via carta precatória no endereço de fls. 34v. Reitere-se o ofício de fls. 23.Boa Vista-RR, 02/07/07.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001006150488-1

Requerente: F.T.C.A.L.

Requerido: F.L.A.L. => DESPACHO: Designo o dia 20/09/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu no endereço de fls. 23. Boa Vista-RR, 19/06/07.Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001004076308-7

Requerente: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 147, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 02/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Luiza da Silva Coelho.

00056 - 001006147885-4

Requerente: F.R.P. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) causídica, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 43 e 45, no prazo de 10 (dez)dias. Boa Vista, 02/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00057 - 001007162983-5

Exequente: F.C.S.

Executado: M.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Informe o requerente como chegou ao valor postulado na exordial em três dias. Após, conclusos. Boa Vista, 03/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00058 - 001005120133-2

Requerente: M.A.S.

Requerido: F.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 168, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 27/06/2007. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Walterlon Azevedo Tertulino.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 11/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ilaine Aparecida Paglianni****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Á) :****Reginaldo Antônio Csiszer****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00187 - 001001010041-9

Réu: Antônio Nilson Varão Ferreira => DECISÃO: Revelia Reconhecida reu sumido. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/10/2007 às 09:25 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00188 - 001001010370-2

Réu: Josafá da Cruz Lima => Extinção da punibilidade nos termos do Art. 107, IV do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001001010371-0

Réu: José de Arimatéia da Silva => Extinção da punibilidade nos termos do Art. 107, IV do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001001010372-8

Réu: Ananias Teixeira de Oliveira => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, IV do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001001010382-7

Réu: Antônio José da Silva => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, IV do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001004089190-4

Réu: Gilmar de Sena Silva => Intimação decretado(a). DESPACHO: PUBLIQUE-SE A DATA DA AUDIÊNCIA, REGISTRANDO O NOME DO NOVO PATRONO DR. WALTERLON TERTULINO. EM 11/07/2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/07/2007, ÁS 10:00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00193 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => DESPACHO: INTIME-SE O REU PESSOALMENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL, TENDO EM VISTA A INERÇIA DE SEU ADVOGADO PARTICULAR, SOB PENA DE OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS PARA A DPE, PARA ASSUMIR SUA DEFESA A PARTIR DE ENTÃO, DESDE JÁ ARBITRANDO HONORÁRIOS ADVOCATICIOS NO VALOR DE R2000,00 - 11/07/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00194 - 001005118800-0

Réu: Claudio Cristiano Pereira da Silva => DECISÃO: Libelo Recebido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 11/07/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00196 - 001005102972-5

Réu: Carlos Castro de Amorim => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/07/2007. às 08h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00197 - 001006146154-6

Réu: Francisco Gomes da Costa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00198 - 001007159384-1

Réu: Werbeth Serrao Pereira => Despacho: I. Defiro o pedido do advogado. II. Designo o dia 26 de julho de 2007, às 10h para audiência de Interrogatório/Instrução e Julgamento. III. Requisite-se o acusado. IV. Testemunha presente fica intimada da audiência. V. Intimem-se. VI. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00199 - 001007164288-7

Indicado: J.Q.C. => Despacho: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 18 de julho de 2007, às 16h30min, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) ; nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes cri- criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal ; Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Expeça-se ofício requisitando a apresentação do acusado

9) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/07/2007 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001007164521-1

Indicado: D.R.B.M. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 26/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00201 - 001005116785-5

Réu: Everaldo Gomes da Silva => DESPACHO: 1) Recebo o Recurso de Apelação (fls. 153), nos seus legais e jurídicos efeitos 2) Tendo o réu, através de seu Defensor Público, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001006136185-2

Indicado: A.J.S.N. => DECISÃO: Homologo a transação penal proposta pelo representante do Ministério Público Estadual. Publique-se. O autor do fato do fato sai intimado a cumprir a Transação Penal. Comarca de Boa Vista (RR) em 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Intime-se, pela SEGUNDA VEZ, o advogado dos acusados, o Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MORA - OAB/RR n.º 190, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, apresentação de alegações finais, no prazo legal
2) Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00204 - 001007158104-4

Réu: Martens Azevedo da Silva => INTIMAÇÃO: Do advogado Moacir José Bezerra Mota para manifestar o interesse na oitiva das testemunhas de defesa, no prazo legal e para os fins do artigo 405 do Código Processo Penal. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

HABEAS CORPUS

00205 - 001007156106-1

Paciente: Leonídio Netto de Laia => SENTENÇA:(...) Portanto, percebe-se que não restou caracterizado o constrangimento ilegal autorizador da concessão da ordem de "Habeas Corpus Preventivo", não havendo outro caminho senão denegá-lo
Diante da realidade atual, deve o Paciente colaborar com a Polícia Judiciária, ainda mais quando não restou demonstrado nenhum abuso por parte desta
Desta forma, em face o exposto, com fundamento no artigo 144, parágrafo 4º, da Constituição Federal, combinado com, o artigo 6º, inciso III, do Código de Processo Penal, adianto o mérito e denego a presente ordem de Habeas Corpus Preventivo pleiteada por LEONÍDIO NETTO LAIA, em face da inexistência de constrangimento praticado pela autoridade apontada coatora, nos autos nº 0010.07.155889-3

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comunique-se a Autoridade Coatora sobre a presente decisão, com as cautelas de estilo. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

PRECATÓRIA CRIME

00206 - 001007160497-8

Réu: Raimundo Francisco de Sousa Filho e outros => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00207 - 001006131533-8

Réu: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :

Moisés Duarte da Silva
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00208 - 001001014386-4

Réu: Cleberval átila Nogueira e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.
INTIMAÇÃO DE: CLEBERVAL ÁTILA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Feira de Santana/BA, nascido aos 22.03.1961, filho de Maurício Átila Nogueira e Laércio Átila Nogueira e FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, brasileiro, natural de Jaguarana/CE, nascido aos 03.06.1947, filho de José Batista Bezerra e Isabel Maria Bezerra, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014386-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de CLEBERVAL ÁTILA NOGUEIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, incuso o primeiro denunciado nas penas do artigo 155, caput, e o segundo denunciado no art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com m este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do recebimento da Denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe.
P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001002025606-0

Réu: Alzaias Diniz de Lira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALZAIAS DINIZ DE LIRA, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 14.10.1959, filho de José Mafra de Lira e Nazaré Diniz de Lira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025606-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ALZAIAS DINIZ DE LIRA, incuso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intim-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU ALZAIAS DINIZ DE LIRA, c om base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.” Boa Vista/RR, 23 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001007155340-7

Réu: Marcelo Rocha da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positiv: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado MARCÉLIO ROCHA DA SILVA, com fulcro no art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Designe-se com urgência data para realização das oitivas da Defesa. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria

Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001007164292-9

Réu: Jonisson da Silva Marques => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público/ testemunha de Defesa designada para a data de 18.07.2007 às 08h35min. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00212 - 001005120580-4

FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pelo arquivamento de feito, com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 74, parágrafo único da Lei 9.099/75. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/ RR, 25 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinicius de Oliveira

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00015 - 001007162181-6

Requerente: A.C.C.A. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, e considerando o que dos autos consta, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior formulado pela requerente, para autorizar a viagem das crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis legal, sob a responsabilidade da Sra. M.N.B, RG 092.1621-9/SSP/AM, no trecho Boa Vista/RR/ Brasil - Santa Helena de Uairen - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 12 a 15 de julho de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas.P.R.I Boa Vista-RR, 10 de julho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00016 - 001006149197-2

Educando: F.S.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michet
Ilaine Aparecida Paglianni
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00195 - 001006141516-1

Réu: José Wilson da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, James Pinheiro Machado, Luciana da Cruz Barroncas, José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco Alves Noronha, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2007

029720PR =>00017
000048RR-B =>00039
000073RR-B =>00030
000074RR-B =>00014, 00024
000078RR-A =>00018, 00037
000079RR-A =>00016
000088RR-E =>00025
000094RR-B =>00033
000094RR-E =>00012
000095RR-E =>00048, 00049
000101RR-B =>00005
000104RR-E =>00041
000105RR-B =>00031
000107RR-A =>00029, 00034
000113RR-B =>00010
000117RR-B =>00013, 00042
000118RR =>00011
000149RR =>00028
000151RR-B =>00019
000156RR =>00016
000171RR-B =>00015
000175RR-B =>00033
000177RR =>00018
000178RR =>00025
000179RR =>00010
000180RR-A =>00020
000189RR =>00027, 00029, 00040
000199RR-B =>00031
000201RR-A =>00028, 00038
000203RR =>00025
000223RR-A =>00013, 00042
000233RR-B =>00012
000237RR-B =>00033
000237RR =>00039
000247RR-B =>00035
000260RR-A =>00014
000262RR =>00013, 00020, 00025, 00030
000264RR =>00041
000269RR =>00014
000270RR-B =>00041
000276RR-A =>00036
000285RR =>00048, 00049
000298RR =>00036
000315RR =>00012
000327RR =>00022
000384RR =>00027
000385RR =>00027
000406RR =>00032
000410RR =>00026
000424RR =>00012
000428RR =>00012
000431RR =>00037
000457RR =>00023
197527SP =>00012

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Adnan Assad Youssef Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006137846-8

Autor: Jose Raimundo de Araujo
 Réu: Cleidiana Regis Palacio => SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00002 - 001006148967-9

Requerente: Monica Mateus Lopes

Requerido: Silvio Gilberto Hermes Barata => SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls. 27 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001005110345-4

Exeqüente: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento
 Executado: Cristina José Pereira da Silva => DESPACHO: 1 - Intime-se o requerido para apresentar o bem penhorado à fl. 30, ou o seu equivalente em dinheiro, em 48 horas, pena de prisão por depositário infiel. 2 - Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que esclareça a informação de fl. 54, tendo em vista a certidão de fl. 53. 3 - Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005121069-7

Exeqüente: Francisco Ronisson Monteiro da Silva

Executado: Targino Pereira de Lucena => SENTENÇA: (...) Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 65, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Liberem-se as penhoras realizadas nos autos. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006126408-0

Exeqüente: Atanizio Vilela de Moraes

Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls. 33/V constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00006 - 001006144311-4

Exeqüente: Joselma Souza Alves

Executado: Raimunda Nonata Almeida Batista => SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls. 27 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006144533-3

Exeqüente: Simone Castro Sarah

Executado: Francisco Tomaz Pereira Neto => SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida,

negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00008 - 001006126543-4

Exeqüente: Jose Rodrigues

Executado: Maria Luiza Castro Soares => SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001005113541-5

Requerente: Joanine Barbosa Santos

Requerido: Joyciline de Souza => SENTENÇA: (...) Tendo em vista a petição de fls. 58, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001003071812-5

Autor: Terezinha de Jesus M Silva

Réu: Raimundo Pereira de Souza => TERMO DE

HOMOLOGAÇÃO: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após as baixas necessárias, arquive-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, José Ribamar Abreu dos Santos.

00011 - 001006143406-3

Autor: Lucila Santina Bonato

Réu: Marcelo Albino Lima => SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls. 36 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00012 - 001006128779-2

Requerente: Lies Carvalho

Requerido: Itaucard - Financeira S/A Credito Financiamento e Investimen => Despacho: 1 - Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, para que informe o saldo remanescente da conta judicial nº 4100113083982/0001, encaminhando-se com o ofício a ser expedido cópia de fl. 117. 2- Com a resposta, voltem conclusos. 3 - Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Vilma Oliveira dos Santos, Jonh Pablo Souto Silva.

MONITÓRIA

00013 - 001006141077-4

Autor: Civaldo Antonio da Silva

Réu: Edson Alves de Souza e outros => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 43, expeça-se mandado para a citação da parte ré no Destacamento do Policia Militar do Bonfim. 2 - Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00014 - 001005123895-3

Autor: Verônica Paiva Viana dos Santos

Réu: Banco Hsbc S/A => DESPACHO: 1- Expeça-se o competente alvará, conforme requerido à fl. 94. 2 - Outrossim, intime-se o banco requerido para que efetue o pagamento do valor correspondente aos honorários advocatícios, em 03 dias. 3 - Transcorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para penhora on line. 4- Cumprase. Boa Vista, 05 de julho de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 11/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001007153346-6

Autor: Rosa de Sampaio Sousa

Réu: American Life Cia de Seguros => SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a Ré AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS ao pagamento em favor da Autora da complementação de R 7.155,49 (sete mil, cento e cinqüenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), acrescida de correção monetária pelo IPCA (a partir de 31.10.2006) e de juros de mora contados da citação. Custas ex lege. Transitada em julgado e cumprida a sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, em 09 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001005122726-1

Autor: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Réu: Ivo Felipe da Silva => Despacho: Diante das restrições de fls. 63, intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Messias Gonçalves Garcia.

00017 - 001006142997-2

Autor: Idonio de Oliveira Martiniano

Réu: Dulcinea de Tal => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Indenização por danos morais e considero resolvido o processo, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º. JESP. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00018 - 001006144406-2

Autor: Janderson Pereira de Oliveira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:(...)2.Cancele-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/07/2007 3.Designe-se nova data com a intimação das partes. BV/RR10/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira.

00019 - 001006145790-8

Autor: Claudia Cristiane Rodrigues da Silva

Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a ré no pagamento do valor de R 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Ante o exposto,

considero resolvido o processo, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o cumprimento da medida, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 11/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001006137667-8

Autor: Antonio Adriano Severo de Oliveira

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: I. Oficie-se a FENASEG para que forneça cópia do processo administrativo nº 1989.000617-01,conforme fls.80.Boa Vista, 10 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima, Helaine Maise de Moraes França.

00021 - 001006139231-1

Autor: Alcineide da Silva

Réu: Saira Breves => Final da Sentença: Diante da inércia da parte autora, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas ou sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 11 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00022 - 001006133955-1

Requerente: Antonia Silva dos Santos

Requerido: Imobiliária Santa Cecilia => Despacho: Defiro. Intimem a autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, retornem ao arquivo. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00023 - 001007155019-7

Embargante: Lenilce Maria Veras Maia

Embargado: Antonio Rosas de Oliveira Junior => Sentença: Isto posto, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com supedâneo no do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após, o trânsito em julgado e observadas as cautelas de estilo, arquivem. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial,com a devida substituição por fotocópia, caso haja requerimento nesse sentido. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

EXECUÇÃO

00024 - 001006138909-3

Exequente: Dennnyson Rosas da Silvva

Executado: Danquel Esbell da Silva => Despacho: Pedido prejudicado em decorrência da sentença de fls.38. Aguarde-se o trânsito julgado. Após, observadas as cautelas de estilo, ao arquivo. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00025 - 001006133423-0

Requerente: Julgedes Alves Rodrigues

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: I. Calcule-se o valor da multa, conforme fls.42-verso, já que transcorreu o prazo para manifestação da parte ré. Boa Vista, 10 de julho de 2007.
 Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito **AVERBADO**
 Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,
 Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes
 França.

INDENIZAÇÃO

00026 - 001005119535-1

Autor: Edirivaldo de Jesus Ribeiro

Réu: Christiane Yolanda de Castro Dany => Despacho:Diga a parte autora sobre fls. 104/107, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00027 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues

Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => Despacho:
 Oficiem à 6A Vara Civil desta Comarca, solicitando informações acerca do estágio do processo nº 010.06.142.476-7, tendo em vista que o presente feito encontra-se paralisado em decorrência da penhora efetuada por aquele Juízo no rosto dos autos supra epigrafados. Determino ainda a remessa de cópia do documento de fls.83 àquela vara, que atesta o depósito dos valores penhorados em conta judicial à disposição deste Juízo. Aguarde-se resposta por 20(vinte)dias. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de julho de 2007.
 Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00028 - 001005121295-8

Autor: Ozanir Maia de Oliveira

Réu: Marineidde Tamaia Curitina => Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00029 - 001006143290-1

Autor: Francisco Aureliano Sobrinho

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00030 - 001006144227-2

Autor: Lindoval Gomes Sales

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Devidamente intimada para comprovar o pagamento do débito, manteve-se a ré inerte. Desta feita, atualizem o valor do débito com a imposição da multa de 10%(dez por cento) e retornem conclusos para penhora *{on line}*.Boa Vista, 10 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Helaine Maise de Moraes França.

00031 - 001006144472-4

Autor: Cosme Lopes de Magalhaes

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: I. Ao cartório para atualização da dívida, com a aplicação da multa de 10%, conforme art.475-J do CPC.. II. Após, conclusos para penhora *{on line}*.Boa Vista, 10 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00032 - 001006145791-6

Autor: Yano Leal Pereira

Réu: Serasa S/A => Despacho: I. Defiro o pedido da parte autora para se manifestar sobre as preliminares arguidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 10 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito.

00033 - 001006145938-3

Autor: Glaud Stone Silva Pereira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: À E. Turma Recursal. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Márcio Wagner Maurício.

00034 - 001007153233-6

Autor: Márcio Martins Costa de Oliveira

Réu: Banco Real S/A => Despacho: Desarquivem o presente feito. Atualizem o valor do débito de fls. 24 com a imposição da multa de 30% (trinta por cento). Após, intimem a ré para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00035 - 001006136209-0

Requerente: Maria Lucimar do Rosario Oliveira

Requerido: Ib da Silva Livros - Me e outros => Despacho: I. Pedido prejudicado em face da sentença de fls.32. II. Intimem-se III. Após arquive-se, facultando o desentranhamento dos documentos de fls. 35 à 37, acaso requerido pelo autor, substituindo-os por photocópias;. Boa Vista, 10 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00036 - 001006140956-0

Requerente: Eugenia Karla Ferreira de Sousa

Requerido: Hipercard Banco Multiplo S/A => Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - André Luiz Vilória, Ana Beatriz Oliveira Régo.

00037 - 001006144392-4

Requerente: Paula Adelaide Mattos Santos

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva, Helder Figueiredo Pereira.

00038 - 001006145809-6

Requerente: Nedma Macly Nunes Azevedo

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00039 - 001006148581-8

Requerente: Erika de Oliveira de Aquino

Requerido: Tim Celulares S/A => Despacho:À parte autora para contra-razões. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anair Paes Paulino.

00040 - 001006148910-9

Requerente: Vera Lucia da Silva Almeida

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Analisando o feito, nota-se que a autora já requereu o desentranhamento dos documentos anteriormente, todavia, não comprovou o recolhimento das custas processuais, conforme condenada na sentença de fls. 36. Assim, determino à autora que comprove o recolhimento das custas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Após a comprovação, desentranhamos documentos solicitados, com a devida substituição por photocópia, a expensas da requerente. Transcorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00041 - 001007153133-8

Requerente: Elissangela Teles Portela

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Despacho: Aguarde-se em cartório por mais 20 (vinte) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

MONITÓRIA

00042 - 001006141060-0

Autor: Pedro Eumar Terto de Sousa

Réu: Marcos Paulo Souza da Silva => Despacho: Atualize-se com a imposição de multa de fls. 24, após, venham conclusos para penhora *{on line}*. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 11/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima**

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00043 - 001006139216-2

Indicado: J.P.M. e outros => SENTENÇA: Vistos, Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença , o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fl. 55), arquivem-se os autos. Em, 02/07/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006139341-8

Indicado: M.S.C. => SENTENÇA: Vistos, Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença , o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fl. 24), arquivem-se os autos. Em, 02/07/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006148505-7

Indicado: M.S.S. => SENTENÇA: Vistos, Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença , o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fl. 18), arquivem-se os autos. Em, 02/07/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00046 - 001006144699-2

Indicado: E.C.S. => SENTENÇA: Vistos, Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença , o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fl. 33v), arquivem-se os autos. Em, 02/07/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00047 - 001006126578-0

Indicado: M.S.B. e outros => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 02/07/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00048 - 001006143331-3

Indicado: P.J.L.R. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 98, na íntegra. Intime-se a autora do fato, no endereço apontado em fl. 100. Cumpra-se com urgência. Em, 02/07/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00049 - 001006143333-9

Indicado: P.J.L.R. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 103, na íntegra. Intime-se a autora do fato, no endereço apontado em fl. 105. Cumpra-se com urgência. Em, 02/07/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

CRIME DE TÓXICOS

00050 - 001007153484-5

Indicado: L.G.C.M. e outros => SENTENÇA: Vistos, Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença , o acordo firmado,

para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fl. 22), arquivem-se os autos. Em, 02/07/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007153507-3

Indicado: R.Q.S. => SENTENÇA: Vistos, Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença , o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fl. 31), arquivem-se os autos. Em, 02/07/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2007

000048RR-B =>00001
 000171RR-B =>00001
 000356RR =>00001
 000433RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Adnan Assad Youssef Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006128087-0

Apelante: Utilcar-me

Apelado: Ezequias Ferreira da Silva => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou providênci a ser determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao Cartório. Boa Vista/RR, 27/06/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente em Exercício da Turma Recursal. Adv - Jaido Peixoto da Silva, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

APELAÇÃO CRIMINAL

00002 - 001007160848-2

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 25/06/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 19.07.2007 às 15:00 hs.) Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2007

000254RR-A =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002007010958-0

Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 002007010975-4

Requerente: Domingo Jose Salazar Acuna => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002007010957-2

Autor: Ministerio Publico do Estado do Amapá
Réu: Francisco Josemir Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011018-2

Autor: O Ministerio Publico
Réu: Fernando dos Santos Sanrmento => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002007011006-7

Requerente: Maria Lucia Pereira Uchoa e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007011024-0

Requerente: Paulo Schwaizer
Requerido: Franklin Lucena de Cabral => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 47.265,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2007

000118RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003007009765-1

Autuado: Jose Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL**

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003003001524-9

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/05. Notifique-se o MP e intime-se o Réu através da DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006733-4

Indiciado: A.C.R. => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA e DEFESA designada para o dia 16/07/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 003007008880-9

Indiciado: J.S.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 003005004024-2

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva Filho => Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/05. Notifique-s o MP e intime-se o Réu através da DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00006 - 003007009654-7

Requerente: Nilzimar Oliveira Carvalho e outros => I. Ao MP. II. Intime-se o peticionante, via DPJ, para que subscreva fl. 06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00007 - 003007009764-4

Requerente: Francisco Lopes de Souza => I. Ao MP. II. Intime-se o peticionante, via DPJ, para que subscreva fl. 06. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2007

000087RR-E =>00020
 000190RR =>00009
 000242RR-B =>00004
 000248RR-B =>00011, 00012
 000264RR =>00020
 000299RR =>00014, 00021;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006227-7

Autor: Maria Consolata de Souza Peixoto
 Réu: Cláudio Silva Diniz => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006610-4

Autor: Dionésia Bueno de Campos
 Réu: José Alves de Sousa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007008672-0

Autor: César Calls de Souza
 Réu: Lindomar Pereira de Almeida => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2007 às 10:30 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 003007008679-5

Exequente: Valmir Souza Evangelista
 Executado: Rosilda Barbosa das Neves => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2007 às 10:00 horas.
 Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00005 - 003007008944-3

Exequente: Alice Borges Souza
 Executado: José Lima de Sousa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009622-4

Exequente: Aldeniza Diniz da Silva
 Executado: Raimundo Bahia da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2007 às 09:00 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 11/07/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 003007009631-5

Indiciado: A.T.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 003007008682-9

Indiciado: A.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2007 às 12:00 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 003005003992-1

Indiciado: R.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2007 às 11:30 horas.
 Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00010 - 003006006096-6

Réu: Edmar Nascimento de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2007 às 08:30 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006105-5

Réu: Elizângela Nogueira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2007 às 08:00 horas.
 Adv - Francisco José Pinto de Macedo.

00012 - 003006006106-3

Réu: Cláudia Franco dos Santos Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Macedo.

00013 - 003006006253-3

Indiciado: E.B.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2007 às 08:00 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 003007009577-0

Indiciado: R.O.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00015 - 003007008973-2

Indiciado: D.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003007009629-9

Indiciado: A.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007009630-7

Indiciado: C.B.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 003006007475-1

Indiciado: E.S.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2007 às 10:30 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003007008775-1

Indiciado: M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2007 às 08:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003007008985-6

Indiciado: V.J.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2007 às 12:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00021 - 003007009576-2

Indiciado: R.O.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00022 - 003007009607-5

Indiciado: A.R.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2007 às 12:00 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003007009649-7

Indiciado: M.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 003006006358-0

Indiciado: J.A.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2007

005057AM =>00010
 005075AM =>00033
 000116RR-B =>00008
 000157RR-B =>00010, 00033, 00048
 000169RR =>00007, 00010, 00033
 000176RR-B =>00023, 00030, 00047
 000200RR-B =>00027
 000212RR =>00013
 000246RR-B =>00015, 00024, 00038
 000257RR =>00014
 000297RR-A =>00048

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004707007183-3

Requerente: A.P.P.M.

Requerido: R.C.M.P. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
 Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 004707007192-4

Requerente: Regineide da Silva Almeida

Requerido: Márcia Almeida de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004707007185-8

Requerente: A.C.G.

Requerido: S.G.A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004707007200-5

Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004707007201-3

Reu: Renildo Agápio do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 004707007199-9

Indiciado: L.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 11/07/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00007 - 004703002054-0

Requerente: Ministério Público

Requerido: Itapará Sportng Fishing Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/10/2007 às 10:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiencia de conciliação, designada para o dia 23.10.2007, às 10:00 Adv - José Aparecido Correia.

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 004707007140-3

Requerente: K.A.M.

Requerido: W.D.A.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2007 às 11:15 horas. Aguarda expedição de ofício. Adv - Tarçisio Laurindo Pereira.

00009 - 004707007160-1

Requerente: V.O.F.

Requerido: M.B.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00010 - 004702000870-3

Autor: Itapará Sport Fishing Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Audiência NÃO REALIZADA. Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho, prolatado ás fls 224, a seguir transcrita “ Intime-se o Município, na pessoa do seu procurador para juntar aos autos em 10 dias cópia do procedimento que origina a CDA com intuito de realizar acordo na audiência de conciliação.rlis 30.06.2007. Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00011 - 004707007171-8

Requerente: J.R.C.

Interditado: A.C. => Audiência especial de oitiva das partes designada para o dia 03/07/2007 às 15:30 horas. Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00012 - 004707006749-2

Autor: J.P.A.

Réu: Z.C.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/09/2007 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00013 - 004705004788-6

Requerente: E.S.W.

Requerido: O.W. => DECISÃO: Revelia Decretada. Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00014 - 004705005052-6

Requerente: M.P.N.

Requerido: H.L.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00015 - 004706005149-8

Requerente: M.T.M.

Requerido: A.F.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00016 - 004706005551-5

Requerente: G.M.C.

Requerido: A.N.S.C. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 23/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004706005557-2

Requerente: M.S.S.

Requerido: T.S.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004706005673-7

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: M.I.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004706005714-9

Requerente: P.E.B.

Requerido: J.C.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004706006275-0

Requerente: M.C.F.S.

Requerido: B.R.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004707006499-4

Requerente: R.N.V.

Requerido: T.A.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00022 - 004707007068-6

Requerente: E.P.

Requerido: V.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00023 - 004703001634-0

Exequente: Francisco Luiz Reginatto

Executado: Julio Cesar Batista e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 26/09/2007 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 03/10/2007 às 11:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00024 - 004706005162-1

Exequente: Mara Gabriely Santos da Cruz

Executado: Wilson Gabriel da Cruz Neto => Expedição efetivada de ofício. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00025 - 004703002018-5

Exequente: União Fazenda estadual

Executado: Ismael Moleta => Expedição efetivada de certidão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004704003188-3

Exequente: União Fazenda Nacional

Executado: Rufino e Silva Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 19/09/2007 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00027 - 004705005072-4

Requerente: M.J.S.F.

Requerido: M.R.S.F. => Audiência especial de oitiva designada para o dia 21/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00028 - 004707006606-4

Requerente: O.C.N.

Requerido: R.A.B. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 07/08/2007 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00029 - 004706005541-6

Requerente: A.G.V. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00030 - 004706005191-0

Autor: Gerson Taveiro Santos

Réu: Cícero Gonçalves do Nascimento => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2007 às 10:00 horas. Aguarda expedição de ofício. Adv - João Pereira de Lacerda.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00031 - 004707006510-8

Requerente: B.S.S.

Requerido: E.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 004707007138-7

Requerente: F.S.M.

Requerido: F.A.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00033 - 004702000123-7

Requerente: Município de Rorainópolis

Requerido: Itapará Sport Fishing Ltda => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 23/11/2007 às 10:00 horas. Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23.11.2007, ás 10:00hs, neste Juizo. Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimaraes Almeida, Alysson Batalha Franco.

PRECATÓRIA CÍVEL

00034 - 004707006611-4

Requerente: Sandra Vitória Gomes da Silva

Requerido: Alexandre Gomes => Audiência especial de requerido e partes designada para o dia 20/09/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERN

00035 - 004706005479-9

Requerente: L.M.

Requerido: A.C.B. => Audiência REALIZADA. Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 16/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 004706005491-4

Requerente: L.S.S.

Requerido: H.O.M. => Audiência especial de oitiva das partes designada para o dia 06/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 004707007070-2

Requerente: M.R.S.F.

Requerido: J.S.R. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00038 - 004707006743-5

Requerente: Francisco Ferreira da Silva => Audiência de JUSTIFICACÃO designada para o dia 06/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00039 - 004707006773-2

Requerente: Frankaldo Silva dos Santos => Audiência de JUSTIFICACÃO designada para o dia 23/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00040 - 004706006269-3

Requerente: S.C.S.

Requerido: M.G.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00041 - 004707006769-0

Requerente: A.C.F. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 004707007083-5

Requerente: R.S.F. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00043 - 004707007142-9

Requerente: J.A.S.

Requerido: M.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 11/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 004702000667-3

Réu: Josimar Pereira da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 004703001603-5

Réu: Marcos de Deus Gomes => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 90 (NOVENTA) DIASO DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este

Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal n.º 0047 03 001603-5 , em que consta como Autor a JUSTIÇA PÚBLICA e como acusado MARCOS DE DEUS GOMES, ficando INTIMADO MARCOS DE DEUS GOMES, brasileiro, amasiado, natural de Santa Inês-MA, nascido em 28.03.1975, filho de Joana de Deus Gomes encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada às fls. 98/102 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “().Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE a pretensão punitiva estatal para, com fundamento no art. 383 do CPP, condenar MARCOS DE DEUS GOMES, nas penas do . art. 155, § 4º, II c/c art. 14, II, do Código Penal. (...)Não havendo circunstância agravante, nem causa de aumento das penas a serem aplicadas, trono-as definitivas em 01 (um) ano e quatro meses de reclusão e 07 (sete) dias-multa. A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime aberto, de conformidade com o art. 33, § 2º, c, do CP. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, face a condição econômica desfavorável do réu. Com o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao contador para o cálculo da multa, intimando-o para o pagamento em 10 (dez) dias (art. 50, CP). Verifico que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, razão pela qual substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade junto à ESCOLA MUNICIPAL HILDEMAR PEREIRA DE FIGUEIREDO, equivalente a duas horas diárias ou dez horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias e horários compatíveis com as suas atividades. Sem custas, face a hipossuficiência econômica do réu, patrocinado pela DPE. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias e designe-se data para a audiência admonitória. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de fevereiro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito”. E como não foi possível intimá-los pessoalmente mandou a MM Juiz Substituto desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, onze dias de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 004707006954-8

Réu: Luiz Carlos Firmino => Audiência ADIADA para o dia 12/07/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00047 - 004704003154-5

Réu: Zacarias Pereira de Lacerda => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO RÉU, DR. JOÃO PEREIRA DE LACERDA, NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP. Adv - João Pereira de Lacerda.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00048 - 004707006974-6

Requerente: Abrão Barbosa da Silva => DECISÃO: Fiança Arbitrada. Alvará de soltura expedido(a). Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707007207-0

Autor: Maria do Amparo Sousa da Silva
 Réu: Ismeire Ferreira => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
 Valor da Causa: R 600,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/08/
 2007, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004707007197-3

Autor: Ivaneide da Silva Oliveira
 Réu: Ismeire Ferreira => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
 Valor da Causa: R 570,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/08/
 2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004707007007-4

Indicado: B.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/
 2007. Audiência Preliminar: Dia 11/09/2007, às 15:00 Horas. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004707007008-2

Indicado: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
 Audiência Preliminar: Dia 11/09/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 004707006705-4

Autor: Anizio Pauczniaki

Réu: Cicero Ferreira da Rocha => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito em julgado, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Vanessa Fernandes de Sousa Araújo, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2007

000336AM-A =>00014
 000157RR-B =>00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006007020805-7

Requerente: C.C.S.S. e outros
 Requerido: L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00003 - 006007020749-7

Requerente: A.A.N.
 Requerido: N.S.N. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00004 - 006007020806-5

Requerente: J.L.S. e outros
 Requerido: L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 1.392,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020809-9

Requerente: N.F.S. e outros
 Requerido: V.J.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020810-7

Requerente: P.E.O. e outros
 Requerido: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 1.392,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00007 - 006007020747-1

Requerente: Ariosvaldo Lima Salazar
 Requerido: Fábio Santos => Distribuição por Sorteio em 11/07/
 2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00008 - 006007020764-6

Requerente: J.B.S. e outros
 Requerido: B.A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00009 - 006007020807-3

Requerente: Anália Lino Silva de Melo => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00010 - 006007020804-0

Requerente: A.C.S.S.
 Requerido: C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/
 2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00011 - 006007020808-1

Requerente: J.F.S.
 Requerido: V.G.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 006007020811-5

Autuado: Alex dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Cézar Barbosa Correa**

ALVARÁ JUDICIAL

00012 - 006006019844-1

Requerente: Jose Carlito Lopes => SENTENÇA: "... Assim, a via eleita pelo requerente foi inadequada, sendo necessária a extinção do feito por falta de condição da ação. Ante o exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, incisos VI, do código de processo civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixa. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 10 de julho de 2007. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00013 - 006006019085-1

Requerente: A.S.C.

Requerido: E.S.P. e outros => SENTENÇA: "... Do exposto, extinguo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C. P. C. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 05 de julho de 2007. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 006004017452-0

Autor: Banco General Motors S.A.

Réu: Gilberto de Andrade => SENTENÇA: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, da Lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 05 de julho de 2007. juiz Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00015 - 006006019618-9

Exequente: G.J.S.N. e outros

Executado: G.A.S. => SENTENÇA: "... Do exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extinguo o presente processo, nos termos do artigo 794, I do C. P. C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. São Luiz do Anauá, 10 de julho de 2007. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00016 - 006005017918-7

Reclamante: Francisco Rodrigues da Conceição

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Cézar Barbosa Correa**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 006006019025-7

Réu: Roberto Britis e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Nesta senda, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, I, co CPB, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade de ROBERTO BRITIS, JOÃO RODRIGUES DE MELO e JULIO PAULO DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Recolham-se os mandados de prisão, se houver. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 6 de julho de 2007.". (a) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00018 - 006005017981-5

Réu: José Augusto Pinto dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: "...Não há agravantes, causas de diminuição e/ou aumento, encerrando-se, pois, a terceira fase do cálculo exigido, ao que torno a pena definitiva em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprevação e prevenção do crime...Na hipótese vertente, encontra-se plenamente satisfeitas as exigências do dispositivo apontado. Assim, substituo a reprimenda por duas restritivas, quais sejam, a primeira, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, às razão de uma hora de serviço por dia de condenação e a segunda, prestação pecuniária, em favor do Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR, a qual desde logo fixo o valor de R 300 (Trezentos reais). Quanto à pena de multa,..., fixo-a em 40 (quarenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Expedientes regulares para o fiel cumprimento desta sentença, a qual será executada por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Ultimados os atos de praxe, arquivem-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 09 de julho de 2007.". (a) Juiz Luiz Alberto Moraes Júnior - respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADO ESPECIAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020802-4

Autor: Jaciara de Souza Oliveira

Réu: Regina Célia => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Valor da Causa: R 90,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/08/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020803-2
 Autor: Wellington de Melo Paiva
 Réu: Robson Ferreira => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007.
 Valor da Causa: R 505,02 - Audiência Conciliação: Dia 21/08/
 2007, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006007020725-7
 Indiciado: L.C.L. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020750-5
 Indiciado: O.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020751-3
 Indiciado: M.A.V. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020752-1
 Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020753-9
 Indiciado: S.T.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Cézar Barbosa Correa

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 006005018299-1
 Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento
 Réu: Zaqueu José de Souza => SENTENÇA: "... Do exposto,
 extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art.
 267, inciso III e §1º do CPC. Após formalidades legais, arquivem-se
 os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Cumpra-se. São Luiz do Anuá, terça-feira, 10 de julho de 2007. Luiz
 Alberto Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto respondendo pela
 Comarca de São Luiz do Anuá." Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00009 - 006006019693-2
 Autor: Ildo Trevisan
 Réu: Valdison Rodrigues da Silva => SENTENÇA: "... Do exposto,
 extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art.
 267, inciso III e §1º do CPC. Após formalidades legais, arquivem-se
 os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Cumpra-se. São Luiz do Anuá, terça-feira, 10 de julho de 2007. Luiz
 Alberto Moraes Junior Juiz de Direito Substituto respondendo pela
 Comarca de São Luiz do Anuá. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00010 - 006006019904-3
 Autor: Maria do Socorro Borges Bezerra

Réu: Fabio Cavalcante de Oliveira => SENTENÇA: "... Do exposto,
 julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito
 pretendido e extinguo o presente processo, com resolução do mérito,
 nos termos do art 269, II do C.P.C. Sem custas. Após trânsito em
 julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 São Luiz do Anuá, 10 de julho de 2007. Luiz Alberto Moraes Junior
 Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz
 do Anuá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2007

000058RR =>00002
 000060RR =>00002
 000138RR =>00004
 000231RR-B =>00004
 000249RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 000506002714-0

Autor: M.S.S.

Réu: A.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia
 20/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 000502000106-0

Embargante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer
 Embargado: Ministério Público => Audiência de CONCILIAÇÃO
 designada para o dia 20/09/2007 às 10:30 horas. Adv - José Luiz
 Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

GUARDA DE MENOR

00003 - 000507003052-2

Requerente: R.P.N.S.

Requerido: M.B. => SENTENÇA: (...)Isto posto, e por tudo mais
 que dos autos consta, homologo o acordo realizado entre as partes
 nesta assentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,
 resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos
 termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em
 audiência.Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais,
 arquive-se os autos. REGISTRE-SE. Cumpra-se. Maria Aparecida Cury
 - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 000505002086-5

Autor: Dustin Clark Schultz

Réu: Josivaldo Alves Costa e outros => Intimação decretado(a). Intimar o advogado do autor, o Dr. James Pinheiro Machado, para receber vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Fernando Pinheiro dos Santos, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 000507002798-1

Réu: José Ribamar Abreu Ribeiro e outros => Audiência ADIADA para o dia 18/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000507002974-8

Autor: Rosivan Costa dos Santos

Réu: Jorge Melquides Miranda => SENTENÇA: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que

JULGO resolvido o processo, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Caldas - Conciliadora o digitei. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 000506002347-9

Indicado: G.A.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/08/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2007

000048RR-B =>00012

000101RR-B =>00001

000146RR-B =>00006

000248RR-B =>00010

000257RR =>00002, 00004, 00005, 00006, 00007, 00009

000262RR =>00008

000279RR =>00003

076999SP =>00008

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 004506000012-7

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Paulo Ribeiro de Matos => Intimação ordenado(a). DESPACHO:Intime-se a parte autora, para se manifestar, no prazo de 10 dias.Pacaraima, 23/04/07 Juiz de Direito Substituto Luiz Alberto de Moraes Jr. Adv - Sivirino Pauli.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 004507001422-5

Autor: E.A.L. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00003 - 004506000606-6

Exequente: R.R.F.

Executado: V.F.O. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00004 - 004507001427-4

Requerente: F.M.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 004506000735-3

Requerente: C.B.M.

Requerido: L.C.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00006 - 004507001368-0

Requerido: J.L.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00007 - 004507001428-2

Requerente: Maria Geracinda Cirqueira Gomes

Requerido: Luiz Carlos Alves da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00008 - 004506000943-3

Autor: Francisco Jean de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecon S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/08/2007. Adv - Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Helaine Maise de Moraes França.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 004507001301-1

Requerente: K.B.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL**Expediente de 11/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 004507001142-9

Réu: Lewuis Gilberto Santaella Olivares => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/07/2007. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 004506000818-7

DECISÃO: Pedido Deferido. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 004506000252-9

Réu: Balduino Gomes Lima => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2007

000172RR-B =>00001

000431RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

ORDINÁRIA SERVIÇOS BANCOS

00001 - 004506000815-3

Requerente: Claudia Alessandra Amorim de Lucena

Requerido: Banco do Brasil S/A => Intimação ordenado(a). Audiência de Instrução e Julgamento DESIGNADA para o dia 21 de agosto de 2007, às 09:00 horas. Adv - Glener dos Santos Oliva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00002 - 004507001311-0

Requerente: Damiana Faustino Bezerra

Requerido: Lidiane dos Santos Leal => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 11/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004506001014-2

Indicado: M.C.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
tribunal de justiça**

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DÍAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: Indenização - Proc. n° 1004 092186-7

Requerente: RL Poerschke - ME

Requeridos: Elieber Rodrigues Alves e Outros

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO do requerido **ELVIS MARLEY OLIVEIRA REIS**, por todo conteúdo da petição inicial e despacho, ficando INTIMADO de que deverá comparecer acompanhado de advogado(a), à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 28/09/2007, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Boa Vista/RR, quando deverá apresentar CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC), ficando desde já advertido de que não comparecendo à audiência pessoalmente, ou fazendo-se representar por preposto com poderes para transigir, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319, CPC). Boa Vista/RR, 25/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 10 de julho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Ação: **Retificação de Registro Civil - Proc. nº 1006 138232-0**

Requerente: **Antônio Menezes da Silva**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente ANTONIO MENEZES DA SILVA, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 04/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 10 de julho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal Processo nº. **0010.07.152830-0** Valor da Dívida: **R\$ 1.566,18**

Exequiente: **O Estado de Roraima**

Advogado: Vanessa Alves Freitas – OAB/RR 226-B

Executado: Enoque Aureliano de Souza

Advogado: -

Citados(s) Enoque Aureliano de Souza

FINALIDADE: CITAR o senhor ENOQUE AURELIANO DE SOUZA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE CITAÇÃO(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal Processo nº. **0010.06.141828-0** Valor da Dívida: **R\$ 1.087,94**

Exequiente: **O Estado de Roraima**

Advogado: Vanessa Alves Freitas – OAB/RR 226-B

Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e Francisco de Assis Damas da Silva

Advogado: -

Citados(s) Francisco de Assis Damas da Silva e Francisco de Assis Damas da Silva

FINALIDADE: CITAR o senhor **Francisco de Assis Damas da Silva e Francisco de Assis Damas da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE CITAÇÃO(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal Processo nº. **0010.06.133123-6** Valor da Dívida: **R\$ 144.665,44**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado: Vanessa Alves Freitas – OAB/RR 226-B

Executado: H A Teixeira e Hugo Alves Teixeira

Advogado: -

Citados(s) H A Teixeira e Hugo Alves Teixeira

FINALIDADE: CITAR o senhor **H A Teixeira e Hugo Alves Teixeira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE INTIMAÇÃO(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal Processo nº. **0010.01.015612-2** Valor da Dívida: **R\$ 2.200,00**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado: Alda Celi A Boson Schetine

Executado: A de Souza Dias e Antônio de Souza Dias

Advogado: -

Intimados(s)A de Souza Dias e Antônio de Souza Dias

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **ANTÔNIO DE SOUZA DIAS** da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 1.567,98 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE INTIMAÇÃO(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal Processo nº. **0010.05.104755-2** Valor da Dívida: **R\$ 1.453,55**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado: Alda Celi A Boson Schetine

Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros

Advogado: -

Intimados(s)Luiz Eduardo M Santos e Luiz Eduardo Monteiro Santos

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **LUIZ EDUARDO M SANTOS E LUIZ EDUARDO MONTEIRO SANTOS** da penhora realizada nos seguintes bens: 01 aparelho de televisor da marca LG, modelo Cinemaster, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com controle remoto (n.º de série 303AZ06327), no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); 01 aparelho de som da marca Panasonic, com compartimento para cinco cd's, funções mp3, rádio AM/FM, toca fitas, com controle remoto (n.º de série BA4LA002128), em perfeito estado de conservação e funcionamento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 01 impressora da marca HP, modelo 3820, jato de tinta, em

perfeito estado de conservação e funcionamento, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.
EDITAL DE INTIMAÇÃO(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal Processo nº. **0010.01.009112-1** Valor da Dívida: **R\$ 5.528,98**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado: Alda Celi A Boson Schetine

Executado: P. Graciano Siqueira e outros

Advogado: -

Intimados(s) Pedro Graciano Siqueira

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **PEDRO GRACIANO SIQUEIRA** da penhora realizada no lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal n.º 16, da quadra n.º 09, do loteamento Parque Residencial Bandeirantes, bairro do São Vicente, medindo 15,00 m pela frente e fundos, e 40,00 m, pelos lados direito e esquerdo, ou seja, a área de 600 m², matrícula n.º 7778 do registro de imóvel, avaliado em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE INTIMAÇÃO(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.01.009822-5**

Valor da Dívida: **R\$ 4.460,17**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: Empresa Gráfica Uainlan Ltda e outros

Intimando(s) Empresa Gráfica Uainlan Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **EMPRESA GRÁFICA UAINLAN LTDA** da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A e Banco Sudameris S/A, no valor de R\$ 218,17 (duzentos e dezoito reais e dezessete centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE CITAÇÃO(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.07.152840-9**

Valor da Dívida: **R\$ 58.865,58**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: Carmelita Silva de Lima – ME e outros

Citados(s) Carmelita Silva de Lima – ME e Carmelita Silva de Lima

FINALIDADE: CITAR a empresa **CARMELITA SILVA DE LIMA – ME** e o(s) senhor(es) **CARMELITA SILVA DE LIMA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE CITAÇÃO(*COM PRAZO DE 30 DIAS*)

O Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.06.132711-9** Valor da Dívida: **R\$ 2.140,29**

Exeqüiente: **O Estado de Roraima**

Executado: Paulo Roberto Pinto da Silva

Citados(s) Paulo Roberto Pinto da Silva

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **PAULO ROBERTO PINTO DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE CITAÇÃO(*COM PRAZO DE 30 DIAS*)

O Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.06.130186-6** Valor da Dívida: **R\$ 2.075,30**

Exeqüiente: **O Estado de Roraima**

Executado: Bonfim e Bonfin Ltda e outros

Citados(s) Bonfim e Bonfim Ltda, Antonio Bonfim da Conceição e Artur Bonfim da Conceição

FINALIDADE: CITAR a empresa **BOMFIM E BOMFIM LTDA** e o(s) senhor(es) **ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO E ARTUR BONFIM DA CONCEIÇÃO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

4.ª VARA CRIMINAL

PORTARIA – GAB.4.ª CRIM. N.º 05/2007

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Designar a servidora ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS – Assistente Judiciário, matrícula 3010128, para que exerça, em substituição, a função de escrivã da 4.ª Vara Criminal, nas férias, ausências, dispensas, licenças e impedimentos do titular do cartório.

Dê-se ciências aos servidores.

Esta portaria entra em vigor nesta data, até posterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Criminal

PORTRARIA – GAB.4.^a CRIM. N.^o 06/2007

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judiciário, estabelecido na Portaria/ CGJ n.^o 073, de 27 de junho de 2007, publicada no DPJ edição n.^o 3635,

RESOLVE:

Designar os servidores ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS – Assistente Judiciário, matrícula 3010128 e BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE – Técnico Judiciário, matrícula 3011029, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judiciário Diário, que iniciará às 18 horas do dia 16/07/2007 indo até as 08 horas do dia 23/07/2007, obedecendo os horários estabelecidos na Resolução 028, de 20 de junho de 2007, publicada no DPJ edição n.^o 3635.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/N^o 047/2007

A Dr^a. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade da Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público na Sede deste Juizado, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 02/07 a 06/07/07 das 08:00h às 14:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 02/07 a 06/07/07 das 12:00h às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira e Hellen Kellen Matos Lima;
De 09/07 a 13/07/07 das 08:00 às 14:00h – Marcilene Barbosa dos Santos e Henrique Sérgio Nobre;
De 09/07 a 13/07/07 das 12:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira e Hellen Kellen Matos Lima;
De 16/07 a 20/07/07 das 08:00 às 14:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Henrique Sérgio Nobre e Marcilene Barbosa dos Santos;
De 16/07 a 20/07/07 das 12:00 às 18:00h – Suellen do Nascimento Oliveira e Anderson Luiz da Silva Mendonça;
De 23/07 a 27/07/07 das 08:00 às 14:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Suellen do Nascimento Oliveira e Hellen Kellen Matos Lima;
De 23/07 a 27/07/07 das 12:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos e Henrique Sérgio Nobre;
De 30/07 a 03/08/07 das 08:00 às 14:00 h – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Anderson Luiz da Silva Mendonça e Naryson Mendes de Lima.
De 30/07 a 03/08/07 das 14:00 às 18:00 h – Henrique Sérgio Nobre e Hellen Kellen Matos Lima.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/N^o 048/2007

A Dr^a. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade da Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00h e de 12:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 02/07 a 06/07/07 das 08:00h às 14:00h – Henrique Sérgio Nobre;
De 02/07 a 06/07/07 das 12:00h às 18:00h – Suellen do Nascimento Oliveira;
De 09/07 a 13/07/07 das 08:00h às 14:00h – Suellen do Nascimento Oliveira;
De 09/07 a 13/07/07 das 12:00h às 18:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
De 16/07 a 20/07/07 das 08:00 às 14:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
De 16/07 a 20/07/07 das 12:00h às 18:00h – Hellen Kelen Matos Lima;
De 23/07 a 27/07/07 das 08:00h às 14:00h – Naryson Mendes de Lima;
De 23/07 a 27/07/07 das 12:00h às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 30/07 a 03/08/07 das 08:00 às 14:00 h – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 30/07 a 03/08/07 das 12:00 às 18:00 h – Rodinei Lopes Teixeira.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 049/07

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade da Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 14:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 02/07 a 06/07/07 – Marcilene Barbosa dos Santos; **9967 - 8686**.
De 09/07 a 13/07/07 – Rita de Cássia Rodrigues Junges; **9972 - 1887**.
De 16/07 a 20/07/07 – Naryson Mendes de Lima; **9123 - 3051**.
De 23/07 a 27/07/07 – Rodinei Lopes Teixeira; **3624 . 1431**.
De 30/07 a 03/08/07 – Suellen do Nascimento Oliveira – **9115- 6776**.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 050/2007

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade da Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, nos finais de semana e feriados, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 07/07/07 das 08:00 às 12:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 07/07/07 das 14:00 às 18:00h – Hellen Kellen Matos Lima;
Dia 08/07/07 das 08:00 às 12:00h – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 08/07/07 das 14:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 09/07/07 das 08:00 às 12:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 09/07/07 das 14:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 14/07/07 das 08:00 às 12:00h – Suellen do Nascimento Oliveira;
Dia 14/07/07 das 14:00 às 18:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 15/07/07 das 08:00 às 12:00h – Hellen Kellen Matos Lima;
Dia 15/07/07 das 14:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 21/07/07 das 08:00 às 12:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 21/07/07 das 14:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;
Dia 22/07/07 das 08:00 às 12:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 22/07/07 das 14:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 28/07/07 das 08:00 às 12:00h – Suellen do Nascimento Oliveira;
Dia 28/07/07 das 14:00 às 18:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 29/07/07 das 08:00 às 12:00h – Hellen Kellen Matos Lima;
Dia 29/07/07 das 12:00 às 14:00h – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 04/08/07 das 08:00 às 12:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 04/08/07 das 12:00 às 14:00h – Naryson Mendes de Lima;
Dia 05/08/07 das 08:00 às 12:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 05/08/07 das 12:00 às 14:00h – Rodinei Lopes Teixeira;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **12 de julho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **12/07/2007**:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 110

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES NO CONTRA-CHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007

IMPETRANTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: PAULA BITENCOURT LEAL

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTES DESPACHOS:

PROCESSO N° 1175 – CLASSE VI

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO CÁLCULO DO COEFICIENTE ELEITORAL

RECLAMANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC

ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

RECLAMADO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 26.

Ao MPE.

Boa Vista, 11 de julho de 2007.

**Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora**

REPRESENTAÇÃO N° 1157 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEMA SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ EM FACE DOS CANDIDATOS FRANCISCO MOZARILDO DE MELO

CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM

SOLUÇÃO E OUTROS

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E

FERNANDO LIMA

REPRESENTADOS: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO

CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

As partes para alegações finais, no prazo da lei.

Após, exibidas ou não as peças processuais em comento, dê-se vista ao MPE.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA
Relator**

REPRESENTAÇÃO N° 1157 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEMA SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ EM FACE DOS

**CANDIDATOS FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS**

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REPRESENTADOS: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Rh.

Defiro a juntada da petição retro e documentação anexa. Indefiro, porquanto, a restituição de prazo recursal, pois, o demandado, então, possuía patrono habilitado nos autos. Cumpra-se o despacho de fl. 348.

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA
Relator**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO N° 354 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IZANO CAVALCANTE DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: IZANO CAVALCANTE DA SILVA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06, ART. 39, III - TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Izano Cavalcante da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTB nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
– Presidente em exercício –**

**Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –**

**Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –**



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

II EXAME DE ORDEM DE 2007

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E DE EXAME DE ORDEM da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RORAIMA, em cumprimento ao disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, e na forma do Provimento nº 109/2005, do Conselho Federal da OAB, FAZ SABER aos interessados que estarão abertas as inscrições para o EXAME DE ORDEM, podendo inscrever-se o candidato que atender os requisitos estabelecidos neste Edital, a saber:

I. DAS INSCRIÇÕES

I.1 - DO LOCAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Local: sede da Seccional de Roraima da OAB, na Av. Ville Roy, nº 4284 - Bairro Aparecida, nesta Capital;

Período: de 13/07/2007 até 03/08/2007, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, somente em dia útil.

II - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

1. Os documentos exigidos para inscrição no Exame de Ordem são os abaixo elencados:
 - a - Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Estágio e de Exame de Ordem, anexando-se a documentação exigida nos moldes das letras "b", "c", "d", "e", "f" e "h" abaixo;
 - b - Fotocópia autenticada do Diploma de Bacharel em Direito, devidamente expedida por instituição reconhecida pelo MEC, na Seção do Estado onde concluiu seu curso de graduação em Direito ou na de seu domicílio eleitoral. O concluinte do curso de Bacharel em Direito também poderá se inscrever desde que: comprove, mediante certidão expedida pela instituição de ensino, que concluirá o curso; comprove que a formatura fora marcada para data posterior à de realização do Exame de Ordem; assine compromisso dando ciência de que somente receberá o certificado de comprovação do Exame de Ordem com a formatura;
 - c - Cópia autenticada da cédula de identidade, com a exibição da assinatura do interessado ao lado;
 - d - Comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição, no importe de **R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)**, cuja importância, sob qualquer pretexto, jamais será devolvida ao candidato;
 - e - Duas (2) fotografias atuais, no tamanho 3x4.
2. Quando houver colado grau noutra unidade da federação deverá o candidato comprovar o seu domicílio civil, conforme exigência contida no art. 2º do Provimento 109/2005, mediante juntada de fotocópia de conta de serviços públicos, como v.g: água, energia elétrica, telefone etc;
3. No ato de inscrição, vedando-se ulterior modificação, o candidato fará opção por uma disciplina para Prova Prático-Profissional, nos seguintes ramos do Direito: Civil, Penal, do Trabalho e, por fim, Direito Administrativo.
4. Atendidas as alíneas anteriores serão admitidas inscrições através de procuração específica individualizada, mediante juntada do original do respectivo instrumento e cópia autenticada da Carteira de Identidade do outorgado, sendo de exclusiva responsabilidade do Candidato eventuais erros cometidos por seu procurador ao ensejo da inscrição.
5. Os candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização de provas deverão requerê-las formalmente à Comissão de Estágio e Exame de Ordem desta OAB/RR, indicando em documento específico sua deficiência e suas condições especiais necessárias, para a realização das provas, anexando-o a respectiva ficha de inscrição.

III - DAS PROVAS

1. O Exame de Ordem abrangerá duas provas: uma Objetiva e outra de ordem Prático-Profissional, ambas de caráter eliminatório, que serão elaboradas pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, mas aplicadas e corrigidas pela Banca Examinadora constituída, no mínimo, por três (3) advogados especialistas designados pela OAB/RR, valendo, cada uma, dez (10) pontos;
2. A prova objetiva conterá 100 (cem) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) opções cada, sendo apenas uma questão correta, valendo 0,1 (um décimo) cada questão, e o candidato terá o tempo de 05 (cinco) horas para respondê-la, não se admitindo qualquer tipo de consulta;
3. Será atribuída nota 0 (zero):
 - a - à (s) questão (ões) da prova objetiva marcada no cartão de resposta que contenha (m) mais de uma opção, emenda (s) e/ou rasura (s), ainda que legível (is);
 - b - à (s) questão (ões) da prova objetiva que não estiver (em) assinalada (s) no cartão de respostas;
 - c - à prova objetiva ou à (s) questão (ões) dessa prova cujo cartão de respostas for preenchido fora das especificações nele contidas ou contidas nas instruções da prova, ou seja, preenchidas com canetas não esferográficas ou com canetas esferográficas de cor diferente da azul ou preta, ou, ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão;
 - d - o cartão de respostas em nenhuma hipótese será substituído.

3.1 Somente serão considerados aprovados, na prova objetiva, os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% cinqüenta por cento de acerto das questões, conforme disposto na Resolução 001/2005 – PCA do Conselho Federal.

4. A prova Prático-Profissional, igualmente terá 05 (cinco) horas de duração, acessível apenas aos aprovados na prova objetiva, composta, necessariamente de 2 (duas) partes distintas:

- a - Redação de peça profissional privativa de advogado (petição ou parecer) na área de opção do ramo do Direito declinado no ato da inscrição, a qual valerá de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;**
- b - Respostas de 5 (cinco) questões práticas, sob a forma de situações-problemas, dentro da área de opção, valorando-se a cada questão de 0 (zero) a 1 (um) ponto.**

5. É nula a prova que contenha qualquer forma ou indício de identificação do candidato.

III.1 - DA PROVA OBJETIVA.

1. Realização: A prova será realizada na sede da Seccional de Roraima da OAB, localizada nesta cidade na Av. Ville Roy, nº 4284 - Bairro Aparecida, no **Dia 19 de agosto de 2007**, devendo o candidato obedecer aos seguintes horários:
07 horas e 15 minutos – abertura dos portões;
07 horas e 45 minutos – fechamento dos portões;
08 horas – início das provas e;
13 horas - término das provas.

2. Número de Questões: 100 (cem) questões, com 04 (quatro) opções de respostas cada, sendo apenas uma resposta correta, valendo 0,1 (um décimo) cada questão, até o total de 10 (dez) pontos.

3. Conteúdo: serão formuladas questões referentes a cada uma das seguintes disciplinas: 1. Direito Constitucional; 2. Direito Administrativo; 3. Direito Civil; 4. Direito Processual Civil; 5. Direito Penal; 6. Direito Processual Penal; 7. Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho; 8. Direito Comercial; 9. Direito Tributário e, 10. Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB.

4. Vedações: Não será permitida qualquer espécie de consulta.

5. Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

III.2 - DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL.

1. A prova prática-profissional somente é acessível aos candidatos aprovados na prova objetiva.

2. Realização: A prova será realizada na sede da Seccional de Roraima da OAB, localizada nesta cidade na Av. Ville Roy, nº 4284 - Bairro Aparecida, no **Dia 23 de setembro de 2007**, devendo o candidato obedecer aos seguintes horários:
07 horas e 15 minutos – abertura dos portões;
07 horas e 45 minutos – fechamento dos portões;
08 horas – início das provas e;
13 horas - término das provas.

3. Número de questões e conteúdo:

a - redação de peça profissional privativa de advogado (petição ou parecer) em uma das áreas de opção do candidato, valendo de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.
b - respostas a cinco questões práticas sob a forma de situações problema dentro da área de opção, valendo de 0 (zero) a 1 (um) ponto cada.

4. Critérios de Avaliação: Serão avaliados o raciocínio jurídico, a fundamentação e a sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e, finalmente, a técnica profissional demonstrada pelo candidato.

5. Vedações: Não será permitida a utilização de obras que contenham formulários, modelos, publicações tipo perguntas e respostas, anotações pessoais, inclusive, apostilas, admitindo-se, apenas, consulta à legislação, doutrina e jurisprudência.

6. Requisito para habilitação: nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

IV - DOS RECURSOS

1. Do resultado da Prova Objetiva ou da Prova Prático-Profissional cabe recurso para a Comissão de Estágio e Exame de Ordem, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado, sendo irrecorrível a decisão.

2. O recurso do Exame de Ordem, devidamente fundamentado e tempestivamente entregue no protocolo da sede da OAB/RR, abrangerá o conteúdo das questões e das respostas da Prova Objetiva ou da Prático-Profissional ou versará sobre erro na contagem de pontos para atribuição da nota.

3. Os recursos serão apreciados por uma comissão constituída por três membros, indicados pela Presidente da Comissão de Exame de Ordem, obedecidos os critérios do § 3º do art. 3º do Provimento nº 109/2005, excluídos aqueles que participaram da correção inicial da prova recorrida.

V - DO RESULTADO

1. Após a homologação do resultado do Exame pela Comissão de Estágio e de Exame de Ordem da OAB/RR, a relação dos candidatos habilitados será divulgada na sede da Seccional.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será excluído do certame o candidato que chegar após o fechamento dos portões, bem assim, aqueles que deixarem de atender quaisquer das exigências prescritas no presente Edital;

2. O candidato que não cumprir o determinado neste Edital será eliminado sumariamente;

3. No decorrer das provas é vedada a utilização de equipamentos eletrônicos de qualquer natureza;

4. Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RR, o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
b) utilizar-se de anotações, livros ou outros textos, ressalvados os expressamente permitidos neste Edital;
c) utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova;

d) proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício da advocacia ou faltar com a urbanidade para com os membros da Banca Examinadora e da Comissão do Exame de Ordem, fiscais ou outros candidatos;

e) Recusar-se a entregar a prova, após prévia advertência do término de sua duração;
f) recusar-se a entregar ou impedir que membro da Banca Examinadora ou fiscal recolham os livros, apostilhas ou anotações que estiverem em desacordo com este Edital;

5. Fica fazendo parte integrante deste Edital os preceitos contidos no Provimento nº 109/2005, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e o calendário do referido Exame, que serão entregues ao candidato no ato de inscrição.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2007.

DENISE ABREU CAVALCANTI
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL –
PROCESSO 029/07**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Termo de Alteração do Contrato de Locação do prédio destinado ao funcionamento das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, firmado com a empresa Maratur-Maracá Turismo Ltda, proveniente do Procedimento Administrativo nº 214/00, efetuado mediante dispensa de licitação (art. 24, X, da Lei 8.666/93).

DA ALTERAÇÃO: Em virtude da dissolução da sociedade limitada denominada MARATUR-MARACÁ TURISMO LTDA, conforme Distrato Social por Extinção da Sociedade Limitada arquivado na Junta Comercial de Roraima, fica o Sr. Henrique Manoel Fernandes Machado responsável pela locação do prédio destinado ao funcionamento das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude.

DATA ASSINATURA: 05 de julho de 2007.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 262 => 001
RR 187-B => 004
PR 26199 => 005
RR 280-A => 005, 010
RR 321 => 009
PR 40308-B => 011
RR 42 => 012
RR 239-A => 013
RR 271-A => 014
RR 267-A => 014
RR 149 => 020
RR 005-B => 021, 025
RR 385 => 022
RR 106-B => 023
RR 072-B => 024
RR 258 => 026
RR 203 => 027
RR 223-A => 027
RR 176 => 027
RR 182-B => 027
RR 95 => 027
RR 187 => 028
SP 181247 => 030
GO 18471 => 030

1.ª VARA FEDERAL

**Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO**
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.001507-9
CLASSE : 3100 – EXEC. FISCAL / INSS
EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO. : HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
deSPACHO: CONSIDERANDO O PEDIDO DE FL 74, SUSPENDO O CURSO DA PRESENTE EXECUÇÃO PELO PRAZO DO PARCELAMENTO (ART. 792, CPC). DECORRIDO O PRAZO, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE.

002 - 2006.42.00.000528-7
CLASSE : 3100 – EXEC. FISCAL
EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO. : JOSÉ ANTONIO DE CASTRO NETO
ADVOGADOS : RR 262 – HELAINE MAISE FRANÇA
deSPACHO: O EXECUTADO DEVERÁ DIRIGIR SÉU INCONFORMISMO PARA A DECISÃO PROFERIDA NO AG Nº 2007.01.00.018159-8/RR, RELATOR DES. FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL. (FLS 79/80). NOS PRESENTES AUTOS, FACULTO AO EXECUTADO PROVAR QUE O VALOR BLOQUEADO É DAQUELES IMPENHORÁVEIS...

003 - 2004.42.00.001641-2
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : INST. BRÁS. DÓ MEIO AMB. E REC. NAT. RENOV. - IBAMA
 EXCDO. : ESTÁCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
deSPACHO: DEFIRO O PEDIDO FORMALIZADO À FL 29.
 DESIGNE-SE DATA PARA ALIENAÇÃO DOS BENS
 DESCRITOS EM FL 25.

004 - 2005.42.00.002220-0
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
 EXCDO. : UNIMED – BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : RR 187-B – GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
deSPACHO: ...VERIFICO QUE ÀS FLS 72/75 FORAM NOMEADOS BENS PELA EXECUTADA, O QUE INVIAILIZA A PENHORA REALIZADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. POR TAIIS MOTIVOS, INVALIDO A PENHORA DE FL 80. VISTA À EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS.

005 - 2005.42.00.000914-7
 CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE. : CENTRO EDUCACIONAL SHEKINAH
 ADVOGADOS : PR 26.199 –MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE
 EMBDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO : RR 280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
deSPACHO: RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, COM A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. APENSEM-SE ESTES AO PROCESSO Nº 2005.42.00.000942-4. INTIME-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO LEGAL.

AUTOS COM DECISÃO

006 - 2007.42.00.000786-3
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : INST. BRÁS. DÓ MEIO AMB. E REC. NAT. RENOV. - IBAMA
 EXCDO. : LUPERCIO RIBEIRO DO VALE
DECISÃO: Assim sendo, **declino da competência** e determino a redistribuição destes autos à 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária.

AUTOS COM SENTENÇA

007 - 92.00001235-3
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 EXCDO. : MOCILAIR ALEXANDRE VALENTIN
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **declaro a prescrição intercorrente**, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art 174, do CTN.

008 - 92.00001231-0
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 EXCDO. : CARLOS DA COSTA PADILHA
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **declaro a prescrição intercorrente**, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art 174, do CTN.

009 - 2006.42.00.000526-0
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 EXCDO. : MAIARA DA SILVA BRASIL
 ADVOGADO : RR 321 – WALTERLON TERTULINO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, por ausência de título executivo líquido e certo, **extingo** a presente execução com exame do mérito.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

010 - 2003.42.00.000795-8
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO. : INDÚSTRIA MADEIREIRA SANTA ROSA LTDA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl 96-verso.

011 - 2007.42.00.001097-8
 CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE. : IZIDORO GRINKO
 ADVOGADO : PR 40.308-B – GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO
 EMBDO. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o embargante intimado para se manifestar sobre a impugnação de fls 169/216.

012 - 2005.42.00.001397-6
 CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE. : ÉLSON NEY ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO : RR 42 – SUELY ALMEIDA
 EMBDO. : INST. NAC. O SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o embargante para requerer o que tiver de direito.

013 - 2007.42.00.001049-1
 CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE. : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : RR 239-A – ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
 EMBDO. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o embargante intimado para se manifestar sobre a impugnação de fls 15/17.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

014 - 2004.42.00.001146-1
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: MANOEL BENTO FLORES E OUTRO
 ADVG: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT - OAB/RR 271-A E VINÍCIUS LUIZ ALBRECHT - OAB/RR 267-A
O Exmo Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a SENTENÇA: (...) Considerando que o condenado preenche os requisitos previstos no art. 44, do CPB, e sendo a pena privativa de liberdade fixada em 01 (um) ano de reclusão, substitui-a por uma pena restritiva de direito (artigo 44, § 2º do CPB), consistente na prestação de serviços à comunidade (artigo 43, Incisos I e IV do CPB). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

015 - 2006.42.00.000791-4
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 RQTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
 RQDO: IGNORADO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: (...) Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

016 - 2005.42.00.001540-0
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 RQTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

RQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

017 - 2005.42.00.001600-1

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

RQTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

RQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

018 - 2006.42.00.001031-6

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

RQTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

RQDO: ADA MARIA LOREDO BAEZ E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquive-se.

019 - 2006.42.00.001441-6

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

RQTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

RQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquive-se.

020 - 2007.42.00.001486-9

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

RQTE: ANTONIO CARDOSO DE MACEDO

RQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 149

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Diante do exposto determino o **arquivamento** do presente procedimento. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

021 - 2007.42.00.001526-4

CLASSE: 15206 – FIANÇA

RQTE: LUCIDÓRIO SOUZA FARIA E OUTRO

RQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVG: ALCI DA ROCHA - OAB/RR 005B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Posto isso, atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança para os requerentes LUCIDÓRIO SOUZA FARIAZ E CÉLIA REGINA NASCIMENTO FARIAZ, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada um, devendo os requerentes assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. (...) Registre-se. Intime(m)-se.

022 - 2007.42.00.001545-6

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

RQTE: ROVIN KUMAR SINGH

RQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVG: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR - OAB 385

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Posto isso, e atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança para o requerente ROVIN KUMAR SINGH em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo o requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. (...) Registre-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

023 - 2004.42.00.001733-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: DAVID DA LUZ VELOSO E OUTROS

ADVG: IVO CALIXTO DA SILVA – OAB/RR 106/B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: (...) Nada requerido, intimem-se para a apresentação das alegações finais. Publique-se.

024 - 2006.42.00.001669-4

CLASSE: 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: SAIDE MAGALHÃES ASSEN

ADVG: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: (...) DELIBERAÇÃO: Dê-se vista às partes para alegações finais. Cientes os presentes. Expedientes necessários (...).

025 - 1995.42.00.00609-0

CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL

RQTE: MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RQDO: JOSÉ MAGALHÃES DUARTE

ADVG: ALCI DA ROCHA – OAB/RR 005B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: Tendo em vista a expedição da Carta de Guia para cumprimento da pena do condenado JOSÉ MAGALHÃES DUARTE (fls 402), infiro não ser possível atender ao pleito do Ministério Público de fls 462, vez que incumbe ao Juiz da Execução (3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista) dirimir os incidentes referentes à execução da pena. Intime-se o condenado JOSÉ MAGALHÃES DUARTE para pagamento das custas judiciais, conforme cálculo de fls. 405/407, em cumprimento à sentença condenatória de fls. 298/309, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

026 - 1998.42.00.000287-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOSÉ EUFRANIO ALVES E OUTROS

ADVG: PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO – OAB/RR 258

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: A secretaria deverá informar à Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em resposta ao ofício de fls. 513, que o cumprimento do sursis do réu Aécio Medeiros deverá realizar-se na sua integralidade naquele Juízo Federal. Expeça-se ofício. Publique-se.

027 - 2003.42.00.002892-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANGELO PAIVA DE MOURA E OUTROS

ADVG: FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR 203;

MAMEDE ABRÃO NETO – OAB/RR 223A; ELLEN

CARDOSO – OAB/RR 176; GERALDA CARDOSO – OAB/RR 182B; EDIMUNDO NASCIMENTO LOPES – OAB/RR 95.

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: DELIBERAÇÃO: (...) Com base no art. 265, parágrafo único, do CPP, a falta de comparecimento de defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento de qualquer ato do processo. (...) Ficam as acusadas e seus defensores aqui presentes cientes do prazo de defesa prévia de três dias e para arrolarem suas testemunhas. Publique-se essa decisão pra conhecimento dos advogados constantes da procuração de fls. 942. (...) Cientes os presentes. Expedientes necessários. Publique-se. (...).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

028 - 1999.42.00.000563-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: RODNEY OLIVEIRA DE SOUZA

ADVG: JOSÉ MILTON FREITAS – OAB/RR 187

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria

GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

029 - 2007.42.00.001553-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE : IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
 ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 ADV : NÃO CONSTA
 DECISÃO : Vistos etc...

Considerando que o pedido não versa sobre anulação de ato administrativo e o conteúdo econômico da causa é inferior a 60 salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara de Juizado Especial.
 À redistribuição.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

030 - 2006.42.00.002367-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE : AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA E OUTROS
 ADV : MÁRIO CESAR TORRES MENDES OAB/SP 181247
 REQDO : CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA DE RORAIMA
 ADV : JULIANA ZAFINO IZIDORO OAB/GO 18.471
 ATO ORDINATÓRIO: Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAFAEL GOMES GRECO** e **FRANCISCA CRISTINA SARAIVA DE SÁ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de novembro de 1985, de profissão: estoquista, residente a Rua: Nivaldo da C. Gutierrez, nº 1448, Bairro – Pintolândia, filho de **JOSE ANTONIO GRECO** e de **ELIANA GOMES DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Eirunepé, Estado do Amazonas, nascida a 27 de março de 1971, de profissão: nutricionista, residente a Rua: Nivaldo da C. Gutierrez, nº 1448, Bairro – Pintolândia, filha de **ALQUIMAR SARAIVA DE LIMA** e de **RAIMUNDA SARAIVA DE SÁ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Julho de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO PINHEIRO CORDEIRO** e **ROSA MARIA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, V e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Lábrea, Estado do Amazonas, nascido a 28 de novembro de 1952, de profissão: aposentado, residente a Rua: João Liberato, nº 470, Bairro – Caranã, filho de **FRANCISCO CORDEIRO DE ANDRADE** e de **NAIR PINHEIRO CORDEIRO**.

ELA é natural de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, nascida a 16 de agosto de 1955, de profissão: do lar, residente a Rua: João Liberato, nº

200, Bairro – Caranã, filha de **MANOEL GALDINO SANTOS** e de **ALBINA FRANCISCA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Julho de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RODOLFO ARAUJO PORTELA** e **ERICA RAYANE COELHO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de agosto de 1986, de profissão: vendedor, residente a Rua: Rio Grande do Norte, nº 229, Bairro dos Estados, filho de **ANTONIO VIEIRA PORTELA** e de **MARIA JOSÉ ARAÚJO PORTELA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de janeiro de 1990, de profissão: balconista, residente a Av: Rui Baraúna, nº 1361, Bairro – Jardim Caranã, filha de **ARMANDO DA SILVA** e de **ROSA MARIA LIMA COELHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Julho de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **BELCHIOR MARCOS RODRIGUES** e **NAYARA PIRES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pranchita, Estado do Paraná, nascido a 25 de Julho de 1984, de profissão: militar, residente a Rua: Nova Esperança, nº 224, Bairro - Mecejana, filho de **EUGÊNIO DA ROCHA RODRIGUES** e de **VENILDA RODRIGUES**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 21 de maio de 1985, de profissão: secretária, residente a Rua: Nova Esperança, nº 224, Bairro - Mecejana, filha de **LUIS BORGES DA SILVA** e de **ANTONIA PIRES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Julho de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108